

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Administrativo da Guarda Municipal

Responsável pela Demanda: Sandro José Eberhardt

Demanda: Manutenção e Calibração Etilômetro BAF 300 - Nº 01390

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Prezado Secretário, informo sobre a necessidade de contratação de serviços de manutenção e calibração INMETRO em assistência técnica especializada de 1 (um) etilômetro modelo BAF 300 de uso da Guarda Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que este esteja sempre com a verificação INMETRO atualizada, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução deste serviço, a atividade de fiscalização de trânsito executada pela Guarda Municipal poderá ser continuada sem interrupções, de forma rápida e sem a necessidade de acionamento de agentes de trânsito no local de eventuais ocorrências que envolvam embriagues na direção.

Nome do responsável: Fábio Rambo

Cargo: Comanda da Guarda Municipal

Matrícula/portaria: Portaria 32.153/2025

Chefe Imediato: Geraldo Rodrigues Alves Junior

Cargo: Secretário de Segurança e Ordem Pública

Matrícula/portaria: Portaria 33.164/2025

Balneário Camboriú, 01 de Setembro de 2025

Processo Inexigibilidade de Licitação - 075/2025

De: Jaildo J. - SESEG - GMC - CEFAG

Para: SESEG - Secretaria de Segurança e Ordem Pública - A/C Geraldo J.

Data: 01/09/2025 às 13:52:57

Setores envolvidos:

SESEG - GMC, SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SESEG - GMC - ADMGM, SECC, SESEG, SESEG - GMC - CEFAG

Manutenção e Calibração Etilômetro BAF 300 - Nº 01390

Responsável pela Demanda*:

Sandro José Eberhardt

Setor Requisitante*:

Administrativo da Guarda Municipal

Objeto*:

Manutenção e Calibração Etilômetro BAF 300 - Nº 01390

1. DEMANDA*:

Prezado Secretário, informo sobre a necessidade de contratação de serviços de manutenção e calibração INMETRO em assistência técnica especializada de 1 (um) etilômetro modelo BAF 300 de uso da Guarda Municipal.

2. JUSTIFICATIVA*:

Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que este esteja sempre com a verificação INMETRO atualizada, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

Com a execução deste serviço, a atividade de fiscalização de trânsito executada pela Guarda Municipal poderá ser continuada sem interrupções, de forma rápida e sem a necessidade de acionamento de agentes de trânsito no local de eventuais ocorrências que envolvam embriagues na direção.

Nome do responsável*:

Fábio Rambo

Cargo*:

Comanda da Guarda Municipal

Matricula/Portaria*:

Portaria 32.153/2025

Chefe Imediato*:

Geraldo Rodrigues Alves Junior

Cargo*:

Secretário de Segurança e Ordem Pública

Matricula/Portaria*:

Portaria 33.164/2025

Prezado Secretário,

Segue pedido de serviço para análise a prosseguimento.

Respeitosamente,

—

Jaildo Rosa Junior

Guarda Municipal

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Sandro Jose Eberhardt	02/09/2025 13:03:18	1Doc	SANDRO JOSE EBERHARDT CPF 800.XXX.XXX-59
Fabio Rambo	04/09/2025 15:05:50	1Doc	FABIO RAMBO CPF 035.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A79-0A35-183B-1809**

De: Geraldo J. - SESEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/09/2025 às 13:09:59

Prezado,

Atendendo ao requerimento de serviço foi deferida a solicitação, determinando as medidas cabíveis para a análise e continuidade.

Atenciosamente.

—

Geraldo Rodrigues Alves Junior
Secretário de Segurança e Ordem Pública

De: Jaildo J. - SESEG - GMC - CEFAG

Para: SESEG - GMC - CEFAG - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas

Data: 30/09/2025 às 17:02:17

Prezados,

Segue ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR junto com Proposta Comercial.

Respeitosamente,

—

Jaildo Rosa Junior
Guarda Municipal

Anexos:

02_ETP_Calibracao_Etilometro.pdf

COTACAO_2025_153_P.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Geraldo Rodrigues Alves Ju...	30/09/2025 17:11:37	1Doc	GERALDO RODRIGUES ALVES JUNIOR CPF 651.XXX.X...
Jaildo Rosa Junior	01/10/2025 12:37:24	1Doc	JAILDO ROSA JUNIOR CPF 071.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F84E-D510-E2DC-4A0A**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A solicitação é para a execução de serviço de manutenção em Etilômetro BAF-300, o que inclui aferição e troca de peças originais. Tal serviço é necessário levando em consideração o trabalho de fiscalização de trânsito feito pela Guarda Municipal de Balneário Camboriú. Atenta-se também ao fato que hoje a instituição conta com apenas com dois aparelhos etilômetro, dessa forma a ausência de um aparelho devido necessidade de manutenção prejudica o bom andamento do serviço feito pela Guarda Municipal.

Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que este esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.

II. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O serviço deverá ser executado por assistência técnica autorizada pelo fabricante, utilizando o espaço e mão de obra próprias. Deverá a empresa estar em situação de regularidade fiscal e trabalhista.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar da execução de um serviço de exclusividade técnica, deverá a empresa apresentar atestado de capacidade técnica compatível, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Deverá ser prestado em espaço próprio e abranger os serviços de calibração e verificação INMETRO, substituição de peças e mão de obra.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O serviço é para manutenção e calibração de uma unidade de Etilômetro BAF 300 com número de série 01390.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para esta contratação o valor é de R\$ 2.520,04 (novecentos e noventa e nove reais).

VII. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Por se tratar de uma aquisição por inexigibilidade de licitação de um único serviço, não haverá parcelamento.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para execução do objeto desta licitação não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

IX. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Administração Municipal não possui Plano de Contratações Anual.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta aquisição a Guarda Municipal passa a contar com o equipamento em plenas condições de uso para a atividade de fiscalização de trânsito.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto no MANUAL PRÁTICA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS – PGE, 1ª edição, novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

XIII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que a contratação deste serviço, nos critérios estabelecidos neste documento, atende a demanda da Guarda Municipal quanto às necessidades identificadas, possuindo viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Jaildo Rosa Junior
Guarda Municipal 2ª Classe
Matrícula 40943

Geraldo Rodrigues Alves Junior
Secretário de Segurança
Portaria 33.164/2025

**COML06 - PROPOSTA COMERCIAL - MANUTENÇÃO**

Rev.: 02

PROPOSTA: 2025/153 P**DATA:** 05/08/2025

CLIENTE		
Nome: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO	C.N.P.J.: 36.043.246/0001-98	
Cidade: BALNEARIO CAMBORIU	Estado: SC	
Fone: (47) 99122-4148	A/C: SANDRO JOSÉ EBERHARDT	E-mail: gmbe@bc.sc.gov.br

SERVIÇOS (ver detalhamento em anexo)		
Quantidade	Descrição	Valor
1	Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO	R\$ 2.520,04
	TOTAL	R\$ 2.520,04

OBSERVAÇÕES		
Transporte:	CIF	
Pagamento:	Depósito Bancário	
Prazo de Entrega:	Até 30 dias úteis ou conforme disponibilidade INMETRO	
Validade da Proposta:	90 dias	
Prazo de Pagamento:	À VISTA	
Garantia do serviço:	90 dias	

INFORMAÇÕES CADASTRAIS		
ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição LTDA.	CNPJ: 07.791.107/0001-44	I.E.: 695.071.820.113
Rua 26 de Novembro, 79 - Centro - Tremembé - SP	CEP: 12120-087	
Fone: (12) 3607-2999		

DADOS BANCÁRIOS		
Banco do Brasil	Agência 6773 - Tremembé-SP	C/C: 889-3
Caixa Econômica Federal	Agência 1817 - Tremembé-SP	C/C: 000044-1

EMIÇÃO DE NOTA FISCAL		
CNPJ Serviço:	36.043.246/0001-98	
Nº Pedido / Empenho:		
Entrega:	Etiqueta	
Frete:	Rodonaves C.N.P.J.: 44.914.992/0001-38	
Código de serviço:	14.01	

NÚMEROS DE SÉRIE	
01390	

ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.
Rua 26 de Novembro, 79 - Centro - Tremembé - SP - CEP: 12.120-087 - Fone: (12) 3607-2999

Assinado por 2 pessoas: GERALDO RODRIGUES ALVES JUNIOR e JAILDO ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/F84E-D510-E2DC-4A0A> e informe o código F84E-D510-E2DC-4A0A



**RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO****1 - Etilometro BAF 300 N.S. 01390**

Calibração e Verificação INMETRO	R\$ 2.090,00
Frete	R\$ 200,00
Fonte 12V P4	R\$ 100,00
Substituição chave sensor pressão	R\$ 41,04
Substituição fiel	R\$ 30,00
Substituição 01 fita	R\$ 25,00
Mão de obra	R\$ 22,50
Substituição 01 bobina 1via	R\$ 6,00
Substituição sondas	R\$ 5,50
TOTAL	R\$ 2.520,04





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F84E-D510-E2DC-4A0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERALDO RODRIGUES ALVES JUNIOR (CPF 651.XXX.XXX-53) em 30/09/2025 17:11:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JAILDO ROSA JUNIOR (CPF 071.XXX.XXX-05) em 01/10/2025 12:37:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F84E-D510-E2DC-4A0A>

De: Jaildo J. - SESEG - GMC - CEFAG

Para: SESEG - GMC - CEFAG - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas

Data: 01/10/2025 às 13:51:20

Prezados,

Segue TERMO DE REFERÊNCIA para deliberação.

Respeitosamente,

—

Jaildo Rosa Junior

Guarda Municipal

Anexos:

03_Termo_de_Referencia_Manutencao_Etilometro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Geraldo Rodrigues Alves Ju...	01/10/2025 13:54:37	1Doc	GERALDO RODRIGUES ALVES JUNIOR CPF 651.XXX.X...
Fabio Rambo	01/10/2025 14:18:20	1Doc	FABIO RAMBO CPF 035.XXX.XXX-07
Jaildo Rosa Junior	02/10/2025 14:04:40	1Doc	JAILDO ROSA JUNIOR CPF 071.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C4E9-4543-DEFC-9F0C**

1.4.4. O recebimento definitivo será feito exclusivamente pelo gestor ou fiscal do contrato em até 5 dias úteis do recebimento provisório.

1.4.5. A entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, do envio da autorização de fornecimento, contado a partir do último documento enviado pela Guarda Municipal ao fornecedor.

1.4.5.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as justificativas e aprovado pelo gestor do contrato.

1.5. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir ou trocar, as suas expensas, quando este apresentar vícios, defeitos ou danos que sejam provenientes de qualquer evento alheio a administração pública, como problemas com o transporte, defeito de fabricação, de montagem ou de armazenagem que possam ser detectados do recebimento provisório até o recebimento definitivo.

1.5.2. Após o recebimento definitivo, as contratadas deverão oferecer garantia de no mínimo 12 meses do produto fornecido, devendo reparar, corrigir ou trocar, as suas expensas, quando este apresentar vícios, defeitos ou danos que sejam provenientes de qualquer problema de fabricação ou de montagem que não puderam ser detectados no período que compreende o recebimento provisório até o recebimento definitivo.

1.6. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.6.1. A Guarda Municipal de Balneário Camboriú adquiriu, dentre duas diversas atribuições, atua também nas atividades de fiscalização do trânsito do município, de acordo com o Art. 4º do Estatuto da Guarda Municipal (Lei 3.029/2009).

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

1.6.2. Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que o etilômetro esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.

2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

2.1. O serviço a ser prestado inclui calibração do equipamento, manutenção mecânica, de circuitos eletrônicos e trocas de peças. A devolução dos equipamentos serão de responsabilidade do prestador do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa prestadora do serviço deverá apresentar os documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo: Contrato social consolidado caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

4. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

4.1. Devido à natureza, o valor do objeto e a inexistência de pelo menos 3 (três) fornecedores locais ou regionais, não é possível a exigência de tratamento diferenciado para esta aquisição, nos termos do § 2º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 8.951 de 20 de junho de 2018.

5. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1. Está vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o futuro certame, uma vez que o fornecimento desta contratação não possui complexidade técnica, está descaracterizada a heterogeneidade do serviço pretendido e o valor da contratação não pode ser considerado de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809 de 04 de maio de 2022.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do serviço deverá ser em conformidade com o Contrato e Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, no dia e horário informado antecipadamente pela contratada.

6.2. O serviço deverá ser executado em até 90 (noventa) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato e emissão da autorização de fornecimento.

6.3. O recebimento se dará em observância com inc. II do art. 140 da Lei 14.133/2021.

7.5. O fiscal do contrato informará ou gestor do contrato, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.9. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tão formalidade, admitindo-se, a utilização do Protocolo Eletrônico do Município ou e-mail institucional.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da finalização do serviço e do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. Para fins de pagamento da nota fiscal, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. O valor da nota fiscal emitida deverá estar em conformidade com o valor homologado e constante na Autorização de Fornecimento.

8.4. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada pela modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 74º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória nos termos do artigo 74º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para esta contratação o valor é de R\$ 2.213,00 (dois mil, duzentos e trezes reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária disposta abaixo:

592 - 1.12002.6.181.1908.2100.0.449000 - Aplicações 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Geraldo Rodrigues Alves Junior
Secretário de Segurança
Portaria 33.164/2025

Fábio Rambo
Comandante da Guarda Municipal
Portaria 32.153/2025

Jaildo Rosa Junior
Guarda Municipal 2ª Classe

Assinado por 3 pessoas: GERALDO RODRIGUES ALVES JUNIOR, FÁBIO RAMBO e JAILDO ROSA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/C4E9-4543-DEFC-9F0C> e informe o código C4E9-4543-DEFC-9F0C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4E9-4543-DEFC-9F0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERALDO RODRIGUES ALVES JUNIOR (CPF 651.XXX.XXX-53) em 01/10/2025 13:54:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO RAMBO (CPF 035.XXX.XXX-07) em 01/10/2025 14:18:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAILDO ROSA JUNIOR (CPF 071.XXX.XXX-05) em 02/10/2025 14:04:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/C4E9-4543-DEFC-9F0C>

De: Jaildo J. - SESEG - GMC - CEFAG

Para: SESEG - GMC - CEFAG - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas

Data: 02/10/2025 às 14:24:26

Objeto: Manutenção e Calibração de Etilômetro BAF 300 - Nº 01390

Setor solicitante: Secretaria de Segurança – Guarda Municipal

Solicitação nº: 4526/2025

Declaro que os itens constantes no Termo de Referência da solicitação em epígrafe, ou à qual consta esta declaração, têm, em suas respectivas descrições, as especificações estritamente necessárias para atender às finalidades às quais se destinam, sem que direcionem para determinada marca e/ou fornecedor, de maneira que há a possibilidade de ampla competição no certame. Atesto ainda que os valores indicados através dos orçamentos para o processo anexo, estão de acordo com os valores praticados no mercado.

—

Jaildo Rosa Junior

Guarda Municipal

De: Jaildo J. - SESEG - GMC - CEFAG
Para: SECAC - CGF - Comitê Gestor Financeiro
Data: 02/10/2025 às 14:57:46

Formulário Geral de Pedido

Número do Protocolo*

Tipo de Pedido*:

Contratação de Serviços

Data de Vencimento do Contrato/Ata*:

31/12/2026

Modalidade de Licitação*:

Pregão

Forma de Contratação*:

Dispensa ou Inexigibilidade

Tipo de Registro

Número da Solicitação de Compra*:

4526/2025

Dotação*:

592

Especificação do Objeto*:

Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal

Justificativa*:

Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que o etilômetro esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.

Valor Neste Ano*:

R\$ 2.520,04

Valor para os Próximos Anos

Prezado Comitê Gestor Financeiro,

Segue SOLICITAÇÃO e FORMULÁRIO.

Atenciosamente,

—

Jaildo Rosa Junior

Guarda Municipal

Anexos:

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Geraldo Rodrigues Alves Ju...	02/10/2025 15:53:20	1Doc	GERALDO RODRIGUES ALVES JUNIOR CPF 651.XXX.X...
Jaildo Rosa Junior	02/10/2025 16:02:43	1Doc	JAILDO ROSA JUNIOR CPF 071.XXX.XXX-05
Fabio Rambo	03/10/2025 13:50:48	1Doc	FABIO RAMBO CPF 035.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D0A0-1D94-19DE-8AD3**

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	_____/2025
TIPO DE PEDIDO	☒ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Suplementação de recursos ☐ Renovação ou Aditivo Contratual ☐ Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Renovação de Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Data de Vencimento de Contratos, Convênio ou Termos ☐ Diária de viagem ☐ Passagem aérea
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Não se aplica
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☐ Registro de Preços consumo/abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	4526/2025
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal
JUSTIFICATIVA	A Guarda Municipal de Balneário Camboriú adquiriu, dentre duas diversas atribuições, atua também nas atividades de fiscalização do trânsito do município, de acordo com o Art. 4º do Estatuto da Guarda Municipal (Lei 3.029/2009). Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que o etilômetro esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.
VALOR EXERCÍCIO ANTERIOR	
VALOR NESTE ANO	R\$ 2.520,04
VALOR PARA OS PRÓXIMOS	

ANOS	
DOTAÇÃO	592 - 1.12002.6.181.1908.2.100.0.339000
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	Não possui saldo	☐ Contratos vigentes ☐ Investimento ☐ Discricionária ☐ Não previsto no orçamento ☐ Não se aplica.
ASSINATURA DO CONTADOR		

PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2025	
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO	
JUSTIFICATIVA		

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
-------------------------------	--

Adm. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretaria da Casa Civil

Dr. JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA F. NETO
Secretaria de Compras e Patrimônio

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Contadora MAGDA BEZ
Secretaria da Fazenda

Dr. DIEGO MONTIBELER
Procuradoria-Geral do Município

Dra. ANGELITA KOSLOWSKI
Controladoria-Geral do Município

REGRAMENTOS DA OPERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR FINANCEIRO – CGF

PERIODICIDADE DA REUNIÃO DO CGF:

Data: 3ª feira e 5ª feira

Hora: 13 h

Local: Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeita

LIMITE PARA CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CGF:

Valor: R\$ 5.000,00

Obs 1: O valor acima obriga a verificação junto a contabilidade da disponibilidade orçamentária.

Obs 2: TODAS as contratações, mesmo dentro do limite acima estabelecido, também serão analisadas pelo CGF.

CONTRATAÇÕES DIRETAS PERMITIDAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CGF:

I – Secretaria da Saúde:

- a)** compras emergenciais devidamente justificadas e comprovadas;
- b)** contratos de serviços contínuos em andamento que não envolvam acréscimo de valores, apenas renovação e reajuste já previsto em contrato.
- c)** Termos aditivos, repactuação e equilíbrio econômico-financeiro do contrato passarão obrigatoriamente pelo CGF.

II – Aluguéis: renovação de contratos em andamento, exceto termos aditivos, repactuação e equilíbrio econômico-financeiro do contrato que passarão pelo CGF.

III – Equivalências de contratos

OBS: TODAS as contratações, mesmo dentro do limite acima estabelecido, também serão analisadas pelo CGF.

REGRAMENTOS DA OPERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR FINANCEIRO - CGF

FLUXO DE PROCESSOS DO COMITÊ GESTOR FINANCEIRO – CGF

1. **Assinatura do Gestor no Formulário Preenchido:** O formulário deve ser assinado pelo gestor responsável da secretaria de origem do pedido, após o preenchimento das informações necessárias.
 2. **Envio para Parecer Orçamentário:** O formulário é encaminhado para o departamento responsável pela análise orçamentária.
 3. **Envio para o Comitê para Análise :** O formulário será enviado ao CGF, **para o 1DOC específico do CGF de cada secretaria**, para análise, e as seguintes situações podem ocorrer:
 - 3.1. **Formulário Indeferido:** Caso o Comitê indefira a solicitação, o formulário retorna à Secretaria de Origem, extinguindo o pedido.
 - 3.2. **Formulário Deferido COM Recursos Orçamentários:** Se aprovado com recursos orçamentários disponíveis, o formulário retorna para a Secretaria de Origem, para prosseguimento da contratação.
 - 3.3. **Formulário Deferido SEM Recursos Orçamentários:** Se aprovado, mas SEM recursos orçamentários disponíveis, o formulário é encaminhado para assessoria para suplementação e **após** enviado ao CGF e este encaminha a Secretaria de Origem
 4. Envio da Secretaria de Origem para Secretaria de Compras.
- O Processo não volta para o CGF.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0A0-1D94-19DE-8AD3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERALDO RODRIGUES ALVES JUNIOR (CPF 651.XXX.XXX-53) em 02/10/2025 15:53:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAILDO ROSA JUNIOR (CPF 071.XXX.XXX-05) em 02/10/2025 16:02:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO RAMBO (CPF 035.XXX.XXX-07) em 03/10/2025 13:50:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D0A0-1D94-19DE-8AD3>

De: Priscila V. - SECAC - CGF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 00:29:39

Formulário 2851 , estará na pauta da reunião 08/10/2025.

—

Priscila Dos Santos Vieira

Analista Contábil II

Matricula 23.394

De: Priscila V. - SECAC - CGF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/10/2025 às 12:14:59

Entregue na Secretaria de Compras 15/10/2025

—

Priscila Dos Santos Vieira

Analista Contábil II

Matricula 23.394

De: Jaildo J. - SESEG - GMC - CEFAG

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 22/10/2025 às 15:14:54

Prezado Departamento,

Segue processo para contratação de serviço, em anexo:

- Contrato Social
- Certidões Negativas de Débitos juntadas
- Declarações Unificadas
- Aprovação CGF

Atenciosamente,

—

Jaildo Rosa Junior

Guarda Municipal

Anexos:

CNDs_Juntadas.pdf

Contrato_Social.pdf

Declaracao_Unificada.pdf

Formulario_2851_2025_aprovado.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - BC TRANSITO
CNPJ: 36.043.246/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:15 do dia 22/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/03/2026.

Código de controle da certidão: **FA15.1ADF.3502.A451**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 36.043.246/0001-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25100799749-20

Data e hora da emissão 20/10/2025 13:40:59

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LEI ESTADUAL N. 8.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993) – C.G.C.MF N. 46.638.714/0001-20

LEI MUNICIPAL N. 3.452/2009)

12120-000 Tremembé/SP - e-mail: lanc2@tremembe.sp.gov.br - Fone: (12) 3607-1000

SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS
COORDENADORIA TÉCNICA DE TRIBUTAÇÃO
SETOR DE LANÇADORIA II

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Valido até 04 de Novembro de 2025.

Ressalvando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, o direito de cobrar, a qualquer tempo, qualquer importância que venha a ser considerada devida, conforme prevê o artigo 305 da Lei Complementar nº. 161/2007, com suas conseqüentes alterações,

CERTIFICAMOS, atendendo ao pedido constante do requerimento protocolado sob nº. 4022/2025 e

revendo os assentamentos dos arquivos municipais que, a firma **“ELEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA”** portadora do C.N.P.J. nº. 07.791.107/0001-44 e da Inscrição Estadual nº 695.071.820.113, estabelecida à Rua 26 de Novembro, 79, Centro, nesta cidade, encontra-se inscrita sob nº. 5.370, desde 01 de Fevereiro de 2006, com a atividade de “ 2651500 - *Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle / Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios, 3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle / Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, 3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais / Instalação de máquinas e equipamentos, 4742300 - Comércio varejista de material elétrico / Comércio varejista de material de construção, 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática / Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico, 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador / Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador,*” estando, até a presente data, quites para com os cofres municipais, relativamente a **QUAISQUER TRIBUTOS MUNICIPAIS** (Mobiliários e Imobiliários). **O**

REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.Eu, _____, Cassio R.Mancastropi, digitei e conferi a presente certidão. Tremembé, 4 de agosto de 2025*****

Cássio R. Mancastropi
Lançador de Tributos II
Substituto



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.043.246/0001-98
Razão Social: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO BC TRA
Endereço: PARDAL 111 / ARIRIBA / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88338-455

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2025 a 04/11/2025

Certificação Número: 2025100603175477482042

Informação obtida em 20/10/2025 14:52:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - BC TRANSITO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.043.246/0001-98

Certidão nº: 62735564/2025

Expedição: 20/10/2025, às 14:52:12

Validade: 18/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - BC TRANSITO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.043.246/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, os abaixo nomeados:

a)- **ELIAS DE FREITAS LOBO JUNIOR**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/06/1957, Engenheiro eletricista, inscrito no CREA-SP sob n.º 107.290/D, residente e domiciliado à Rua Pixinguinha, nº 125, Loteamento Residencial Porto Seguro, Condomínio Campos do Conde I, Caminho Novo, Tremembé/SP, CEP 12125-372, portador do RG 8.763.280-9 SSP-SP e CPF 860.501.178-53;

b)- **EDER DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Tremembé/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/07/1963, Engenheiro eletricista, inscrito no CREA-SP sob n.º 5060877209/D, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Urbano Alves de Souza Pereira, nº 401, Casa 184, Condomínio Jardim Imperial, Chácara Olaria, Taubaté/SP, CEP 12080-231, portador do RG 14.227.078 SSP-SP e CPF 048.264.658-66;

c)- **VIRGINIA MARIA GUEDES**, brasileira, natural de Tremembé/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/05/1968, Empresária, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Urbano Alves de Souza Pereira, nº 401, Casa 184, Condomínio Jardim Imperial, Chácara Olaria, Taubaté/SP, CEP 12080-231, portadora do RG 20.653.280-5 SSP-SP e CPF 103.935.088-70.

d)- **NELI PEREIRA CHAVES LOBO**, brasileira, natural de Guaratinguetá/SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 03/04/1961, Empresária, residente e domiciliada à Rua Pixinguinha, nº 125, Loteamento Residencial Porto Seguro, Condomínio Campos do Conde I, Caminho Novo, Tremembé/SP, CEP 12125-372, portadora do RG 13.232.751-X SSP-SP e CPF 026.165.678-30;

for

for

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, registrada na JUCESP sob nº 35220174830 em sessão de 08/09/2005, alterada sob nº 144.856/06-2 em 26/05/2006, alterada sob nº 281.701/06-4 em 20/10/2006, alterada sob nº 18.125/08-6 em 19/02/2008, alterada sob nº 72.104/09-0 em 25/02/2009, alterada sob nº 245.304/14-9 em 24/06/2014, alterada sob nº 117.054/21-5 em 15/03/2021 e alterada sob nº 1.024.851/23-0 em 02/01/2023, inscrita no CNPJ sob nº 07.791.107/0001-44, com sede à Rua 26 de Novembro, nº 79, Centro, Tremembé/SP, CEP 12120-087, resolvem alterar novamente seu contrato social primitivo como segue:

1)- A sócia **NELI PEREIRA CHAVES LOBO**, acima qualificada, vende suas 5.000 (Cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), ao sócio **ELIAS DE FREITAS LOBO JUNIOR**, acima qualificado, dando por este instrumento plena, rasa e irrevogável quitação pelos negócios sociais até a presente data.

Em consequência dessa redistribuição do capital, segue a nova redação do quadro societário:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, todas subscritas e integralizadas, anteriormente, em moeda corrente nacional, como segue:

ELIAS DE FREITAS LOBO JUNIOR	50%.....	50.000 QUOTAS.....	R\$ 50.000,00
EDER DE CARVALHO	45%.....	45.000 QUOTAS.....	R\$ 45.000,00
VIRGINIA MARIA GUEDES	05%.....	5.000 QUOTAS.....	R\$ 5.000,00
TOTAL	100%.....	100.000 QUOTAS.....	R\$ 100.000,00

2-) **ALTERA-SE A CLAÚSULA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:** A administração da sociedade caberá aos sócios **ELIAS DE FREITAS LOBO JUNIOR, EDER DE CARVALHO e VIRGÍNIA MARIA GUEDES** que assinam individualmente ou em conjunto com todos, com os poderes e atribuições de administrarem a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações

Eco

AF

2

seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios, e terão o direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore dentro das disponibilidades financeiras da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado aos sócios delegarem seus poderes de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

3-) ALTERA-SE A CLAÚSULA DA CESSÃO DE QUOTAS DA SOCIEDADE QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o prévio consentimento por escrito da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência aos sócios, no caso da sócia **VIRGINIA MARIA GUEDES**, acima qualificada, a preferência a cessão ou transferências de suas quotas serão ao sócio **EDER DE CARVALHO**, acima qualificado, se não houver interesse em adquirir a participação será de preferência ao sócio remanescente. No caso de algum sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a sociedade por escrito em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias e seus haveres serão-lhe-ão reembolsados conforme cláusula sétima.

Todas as demais cláusulas desse instrumento permanecem em vigor.

Em consequência dessas alterações, o contrato social consolidado passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLAÚSULA PRIMEIRA - NOME, SEDE, FORO E DURAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação social de **ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, tendo sede à Rua 26 de Novembro, nº 79, Centro, Tremembé/SP, CEP 12120-087, com foro nesta cidade, iniciou suas atividades em 08/09/2005, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

A sociedade terá como objetivo as Atividades de Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e o Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais como aparelhos e equipamentos de teste, medição e controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram que a sociedade exerce atividade economicamente organizada, sendo assim, uma sociedade empresarial, nos termos do artigo 966 e 982 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, todas subscritas e integralizadas, anteriormente, em moeda corrente nacional, como segue:

ELIAS DE FREITAS LOBO JUNIOR.....	50%.....	50.000 QUOTAS.....	R\$ 50.000,00
EDER DE CARVALHO.....	45%.....	45.000 QUOTAS.....	R\$ 45.000,00
VIRGINIA MARIA GUEDES	05%.....	5.000 QUOTAS.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	100%.....	100.000 QUOTAS.....	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA DE PRO-LABORE

A administração da sociedade caberá aos sócios **ELIAS DE FREITAS LOBO JUNIOR, EDER DE CARVALHO e VIRGINIA MARIA GUEDES** que assinam individualmente ou em conjunto com todos, com os poderes e atribuições de administrarem a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios, e terão o direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore dentro das disponibilidades

E

NR

financeiras da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado aos sócios delegarem seus poderes de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o prévio consentimento por escrito da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência aos sócios, no caso da sócia **VIRGINIA MARIA GUEDES**, acima qualificada, a preferência a cessão ou transferências de suas quotas serão ao sócio **EDER DE CARVALHO**, acima qualificado, se não houver interesse em adquirir a participação será de preferência ao sócio remanescente. No caso de algum sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a sociedade por escrito em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias e seus haveres serão-lhe-ão reembolsados conforme cláusula sétima.

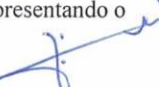
CLÁUSULA SÉTIMA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e se convier aos herdeiros do pré-morto, interditado ou inabilitado, será elaborado novo contrato social com a integração dos mesmos na sociedade. Caso não sejam integrados receberão os seus haveres apurados no balanço especial em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o evento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANCETES MENSAIS E BALANÇO GERAL, LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores farão elaborar o balanço geral do ativo e passivo da sociedade, bem como um demonstrativo do resultado, dando aos lucros apurados o destino que melhor convier aos sócios e os prejuízos, se verificados, serão mantidos em conta especial para serem cobertos com lucros futuros.

Parágrafo 1º - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar, nos termos da lei, contas justificadas de seus atos, apresentando o

inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Parágrafo 2º - Os resultados sociais também poderão, a critério dos sócios, ser apurados mensalmente, mediante levantamento de balanços e demonstrativos de resultados, na forma da lei, facultando-se a imediata distribuição dos lucros.

Parágrafo 3º - Os lucros serão distribuídos, quando verificados, conforme deliberação de comum acordo dos sócios, que, para tanto, obedecerão aos critérios estabelecidos na cláusula 10ª deste instrumento, independentemente da participação dos sócios no capital da sociedade. Em caso de desentendimento dos sócios quanto a partilha dos lucros ou mesmo se nada deliberarem, estes serão distribuídos de acordo e proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA NONA - REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo 1º - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOSIÇÃO

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presente e que os mesmos assinem, rubriquem todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Tremembé, 04 de Junho de 2025.

x 
ELIAS DE FREITAS LOBO JUNIOR

x 
EDER DE CARVALHO

x 
VIRGINIA MARIA GUEDES

x 
NELI PEREIRA CHAVES LOBO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **MARTA MARIA TORRES CLAUDINO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP257299**, expedida em **08/04/2008**, inscrito no CPF nº 29306664800, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 13/06/2025.

MARTA MARIA TORRES CLAUDINO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2585406980** de Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Carla Fabiana da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17/06/2025.

Carla Fabiana da Silva, CPF: 29352502817

Este documento foi assinado digitalmente por Carla Fabiana da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2585406980.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA de NIRE 35220174830**, protocolizado sob o número **SPN2585406980** em **17/06/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1194276258**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17/06/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pessoa jurídica denominada A ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.791.107/0001-44, com sede à Rua Vinte e Seis de Novembro, 79 – Centro – Tremembé/SP, e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no procedimento de compra em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

DECLARA que que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Tremembé, 22 de outubro de 2025.

Elias de Freitas Lopo Júnior
C.P.F. 860.501.178-53
R.G. 8.763.280-9 - SSP/SP
Representante Legal



FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

Aprovado pelo CGF
08 / 10 / 25.

PROTOCOLO NÚMERO	<u>2851</u> /2025
TIPO DE PEDIDO	☒ (x) Contratação de Serviços ☐ () Cursos ou Treinamentos ☐ () Contratação de Pessoal ☐ () Aquisição de Materiais ☐ () Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ () Locações ☐ () Suplementação de recursos ☐ () Renovação ou Aditivo Contratual ☐ () Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ () Renovação de Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ () Data de Vencimento de Contratos, Convênio ou Termos ☐ () Diária de viagem ☐ () Passagem aérea
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ () Não se aplica
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ (x) Dispensa ou Inexigibilidade ☐ () Compra Direta ☐ () Registro de Preços consumo/abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	4526/2025
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal
JUSTIFICATIVA	A Guarda Municipal de Balneário Camboriú adquiriu, dentre duas diversas atribuições, atua também nas atividades de fiscalização do trânsito do município, de acordo com o Art. 4º do Estatuto da Guarda Municipal (Lei 3.029/2009). Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que o etilômetro esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.
VALOR EXERCÍCIO ANTERIOR	
VALOR NESTE ANO	R\$ 2.520,04
VALOR PARA OS PRÓXIMOS	

BLOQUEADO NA
SOLICITAÇÃO





ANOS	
DOTAÇÃO	592 - 1.12002.6.181.1908.2.100.0.339000
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	Não possui saldo	☐ Contratos vigentes ☐ Investimento ☐ Discricionária ☐ Não previsto no orçamento ☐ Não se aplica.
ASSINATURA DO CONTADOR		

PROTOCOLO NÚMERO	<u>2851</u> / 2025	
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO	
JUSTIFICATIVA		

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
-------------------------------	--



Adm. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretaria da Casa Civil

Dr. JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA F. NETO
Secretaria de Compras e Patrimônio

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Contadora MAGDA BEZ
Secretaria da Fazenda

Dr. DIEGO MONTIBELER
Procuradoria-Geral do Município

Dra. ANGELITA KOSLOWSKI
Controladoria-Geral do Município

REGRAMENTOS DA OPERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR FINANCEIRO – CGF

PERIODICIDADE DA REUNIÃO DO CGF:

Data: 3ª feira e 5ª feira

Hora: 13 h

Local: Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeita

LIMITE PARA CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CGF:

Valor: R\$ 5.000,00

Obs 1: O valor acima obriga a verificação junto a contabilidade da disponibilidade orçamentária.

Obs 2: TODAS as contratações, mesmo dentro do limite acima estabelecido, também serão analisadas pelo CGF.

CONTRATAÇÕES DIRETAS PERMITIDAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CGF:

I – Secretaria da Saúde:

- a) compras emergenciais devidamente justificadas e comprovadas;
- b) contratos de serviços contínuos em andamento que não envolvam acréscimo de valores, apenas renovação e reajuste já previsto em contrato.
- c) Termos aditivos, repactuação e equilíbrio econômico-financeiro do contrato passarão obrigatoriamente pelo CGF.



De: Carmen R. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 30/10/2025 às 10:49:12

Prezados,

Encaminho para sua análise e apontamentos.

Atenciosamente

—

Carmen Seidel Ribeiro

Diretora de Planejamento e Licitações

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/11/2025 às 12:08:23

Prezados, bom dia.

Verifica-se que nos documentos anexados, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, não consta a fundamentação jurídica para a contratação do serviço.

Solicita-se, portanto, que seja indicada a modalidade de contratação:

Caso seja por Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentados orçamentos comparativos que comprovem a compatibilidade dos valores com o mercado; ou

Caso seja por Inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser anexada a carta de exclusividade, acompanhada de notas fiscais e/ou contratos que demonstrem os preços praticados pela empresa no mercado.

Atenciosamente,

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

De: Elton F. - SESEG - GMC - ADMGM

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 02/12/2025 às 13:14:59

Prezado,

Em resposta ao **Despacho Inexigibilidade de Licitação - 10- 075/2025** , segue anexo.

Elton Felipe Milo Ferreira
Guarda Municipal 1ª Classe| Divisão da Guarda Municipal
Secretaria de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública
Matrícula 32.773

- Anexos:**
- 02_ETP_Calibracao_Etilometro.pdf
 - 03_Termo_deReferencia_Manutencao_Etilometro.pdf
 - Atestado_Exclusividade.pdf
 - CNDs_Juntadas.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Alberto de Araujo G...	02/12/2025 13:39:15	1Doc	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR CPF 57...
Fabio Rambo	02/12/2025 14:46:00	1Doc	FABIO RAMBO CPF 035.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFF3-ECDD-21AE-02AF**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A solicitação é para a execução de serviço de manutenção em Etilômetro BAF-300, o que inclui aferição e troca de peças originais. Tal serviço é necessário levando em consideração o trabalho de fiscalização de trânsito feito pela Guarda Municipal de Balneário Camboriú. Atenta-se também ao fato que hoje a instituição conta com apenas com dois aparelhos etilômetro, dessa forma a ausência de um aparelho devido necessidade de manutenção prejudica o bom andamento do serviço feito pela Guarda Municipal.

Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que este esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.

II. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O serviço deverá ser executado por assistência técnica autorizada pelo fabricante, utilizando o espaço e mão de obra próprias. Deverá a empresa estar em situação de regularidade fiscal e trabalhista.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar da execução de um serviço de exclusividade técnica, deverá a empresa apresentar atestado de capacidade técnica compatível, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Deverá ser prestado em espaço próprio e abranger os serviços de calibração e verificação INMETRO, substituição de peças e mão de obra.

A contratação será feita através de uma INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto no Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O serviço é para manutenção e calibração de uma unidade de Etilômetro BAF 300 com número de série 01390.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para esta contratação o valor é de R\$ 2.520,04 (novecentos e noventa e nove reais).

VII. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Por se tratar de uma aquisição por inexigibilidade de licitação de um único serviço, não haverá parcelamento.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para execução do objeto desta licitação não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

IX. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Administração Municipal não possui Plano de Contratações Anual.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta aquisição a Guarda Municipal passa a contar com o equipamento em plenas condições de uso para a atividade de fiscalização de trânsito.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providencias prévias ao contrato.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto no MANUAL PRÁTICA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS – PGE, 1ª edição, novembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

XIII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que a contratação deste serviço, nos critérios estabelecidos neste documento, atende a demanda da Guarda Municipal quanto às necessidades identificadas, possuindo viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Fábio Rambo
Comandante da Guarda Municipal
Portaria 32.153/2025

Carlos Alberto de Araújo Gomes
Secretário de Segurança e Ordem
Pública
Portaria 33.446/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal

1.2. NATUREZA DO OBJETO

O objeto dessa licitação é classificado como serviço de natureza comum.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E QUANTITATIVO

O serviço para manutenção e calibração de um etilômetro BAF 300 e compreende o seguinte serviço:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Calibração e verificação INMETRO Fonte 12V P4 Substituição chave sensor pressão Substituição fiel Substituição 1 fita Mão de obra Substituição 1 bobina 1 via Substituição sondas	1	R\$ 2.520,04	R\$ 2.520,04
			TOTAL	R\$ 2.520,04

1.4. ENTREGA E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

A entrega do equipamento deverá ser feita na base da Guarda Municipal, localizado na Rua Canoinhas nº 68, (esq. marginal oeste), no Bairro dos Municípios, CEP 88337-395, no horário entre as 07h e 19h de segunda à sexta.

1.4.1. A empresa prestadora devera responsabilizar-se pelo transporte adequado das do equipamento até o local indicado.

1.4.2. A empresa prestadora deverá informar a data da entrega ao comando da Guarda Municipal através do email gmbc@bc.sc.gov.br com pelo menos 48h de antecedência, a fim que seja feita a logística de recebimento.

1.4.3. O recebimento provisório será feito no ato da entrega do equipamento no local indicado e poderá ser feito por qualquer servidor da Secretaria de Segurança presente, desde que devidamente identificado.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR e FABIO RAMBO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/BFF3-ECDD-21AE-02AF>

1.4.4. O recebimento definitivo será feito exclusivamente pelo gestor ou fiscal do contrato em até 5 dias úteis do recebimento provisório.

1.4.5. A entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, do envio da autorização de fornecimento, contado a partir do último documento enviado pela Guarda Municipal ao fornecedor.

1.4.5.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as justificativas e aprovado pelo gestor do contrato.

1.5. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir ou trocar, as suas expensas, quando este apresentar vícios, defeitos ou danos que sejam provenientes de qualquer evento alheio a administração pública, como problemas com o transporte, defeito de fabricação, de montagem ou de armazenagem que possam ser detectados do recebimento provisório até o recebimento definitivo.

1.5.2. Após o recebimento definitivo, as contratadas deverão oferecer garantia de no mínimo 12 meses do produto fornecido, devendo reparar, corrigir ou trocar, as suas expensas, quando este apresentar vícios, defeitos ou danos que sejam provenientes de qualquer problema de fabricação ou de montagem que não puderam ser detectados no período que compreende o recebimento provisório até o recebimento definitivo.

1.6. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.6.1. A Guarda Municipal de Balneário Camboriú adquiriu, dentre duas diversas atribuições, atua também nas atividades de fiscalização do trânsito do município, de acordo com o Art. 4º do Estatuto da Guarda Municipal (Lei 3.029/2009).

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

1.6.2. Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que o etilômetro esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.

2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

2.1. O serviço a ser prestado inclui calibração do equipamento, manutenção mecânica, de circuitos eletrônicos e trocas de peças. A devolução dos equipamentos serão de responsabilidade do prestador do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa prestadora do serviço deverá apresentar os documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo: Contrato social consolidado caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

4. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

4.1. Devido à natureza, o valor do objeto e a inexistência de pelo menos 3 (três) fornecedores locais ou regionais, não é possível a exigência de tratamento diferenciado para esta aquisição, nos termos do § 2º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 8.951 de 20 de junho de 2018.

5. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1. Está vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o futuro certame, uma vez que o fornecimento desta contratação não possui complexidade técnica, está descaracterizada a heterogeneidade do serviço pretendido e o valor da contratação não pode ser considerado de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809 de 04 de maio de 2022.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do serviço deverá ser em conformidade com o Contrato e Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, no dia e horário informado antecipadamente pela contratada.

6.2. O serviço deverá ser executado em até 90 (noventa) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato e emissão da autorização de fornecimento.

6.3. O recebimento se dará em observância com inc. II do art. 140 da Lei 14.133/2021.

6.3.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, por servidor devidamente identificado da Secretaria de Segurança, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais. Neste caso, a CONTRATANTE terá prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento, para verificar se o objeto fornecido e a Nota Fiscal estão em consonância com o Edital e com seus anexos. Caso seja verificada alguma divergência no momento da entrega eles serão devolvidos imediatamente ao transportador, com observação no comprovante de entrega.

6.3.2. DEFINITIVAMENTE, pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante carimbo e assinatura na nota fiscal, após verificação das características e qualidade do objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório.

6.4. O serviço deverá ser executado junto de acompanhado de nota fiscal, na qual constará assinatura do recebedor, em duas vias (uma do fornecedor e uma para a GMBC). O objeto será conferido, devendo estar de acordo com a Autorização de Fornecimento, quantidade, especificações e qualidade.

6.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 114, caput).

7.2. No caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. Para o contrato ser firmado em decorrência deste certame, ficam designados como:

FISCAL DO CONTRATO: **Sandro José Eberhardt**, Guarda Municipal Classe Final.

GESTOR DO CONTRATO: **Fábio Rambo**, Comandante da Guarda Municipal.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117 §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará ou gestor do contrato, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.9. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tão formalidade, admitindo-se, a utilização do Protocolo Eletrônico do Município ou e-mail institucional.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da finalização do serviço e do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. Para fins de pagamento da nota fiscal, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. O valor da nota fiscal emitida deverá estar em conformidade com o valor homologado e constante na Autorização de Fornecimento.

8.4. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada pela modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 74º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória nos termos do artigo 74º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para esta contratação o valor é de R\$ 2.213,00 (dois mil, duzentos e trezes reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária disposta abaixo:

592 - 1.12002.6.181.1908.2100.0.449000 - Aplicações 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Carlos Alberto de Araújo Gomes
Secretário de Segurança e Ordem Pública
Portaria 33.446/2025

Fábio Rambo
Comandante da Guarda Municipal
Portaria 32.153/2025



À
ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
DE MEDIÇÃO LTDA.
Rua Vinte e Seis de Novembro nº 79
Tremembé - SP
12120-087

ATESTADO AO ASSOCIADO

Nº: 0465/A/25

Data: 18.09.2025

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Vinte e Seis de Novembro nº 79, em Tremembé - SP, CNPJ 07.791.107/0001-44, é filiada à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, sob nº 2242, desde 29.08.2005 e, conforme consta nos registros da ABINEE e do SINAEEES - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo e em declaração firmada pela empresa, a Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda. é exclusiva no País, na fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração dos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação:

- Etilômetro, modelo BAF-300 e respectivo Bocal para realização de testes de sopro, ambos de marca Elec;

Ainda sobre o assunto informamos que não consta em nosso cadastro, atualmente outro fabricante nacional de etilômetro.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua emissão.

DocuSigned by:

159161DFAE6044E...

Israel M. Guratti
Gerente Depto. de Tecnologia e Política Industrial
0465-A-25/rob

Assinado por:

36745A24973E451...

Dirceu Silvani Sgubin
Analista Cadastro e Prod. Nacional





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 07.791.107/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:36:02 do dia 13/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2026.

Código de controle da certidão: **8AAA.A1A7.144E.3655**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR e FABIO RAMBO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/BFF3-ECDD-21AE-02AF>





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.791.107/0001-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25111450080-05

Data e hora da emissão 28/11/2025 16:53:57

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LEI ESTADUAL N. 8.506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993) - C.G.C.MF N. 46.638.714/0001-20

PACO MUNICIPAL RENATO VARGAS - (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - 12120-000 Tremembé/SP - e-mail: lanc2@tremembe.sp.gov.br - Fone: (12) 3607-1000

SECRETARIA DE FINANÇAS

SETOR DE LANÇADORIA II

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Validade: 03 de fevereiro de 2026.

Ressalvando à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, o direito de cobrar, a qualquer tempo, qualquer importância que venha a ser considerada devida, conforme prevê o artigo 305 da Lei Complementar nº. 161/2007, com suas conseqüentes alterações.

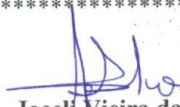
CERTIFICAMOS, atendendo ao pedido constante do requerimento protocolado sob nº **5574/2025** e

reverso os assentamentos dos arquivos municipais que, a firma **“ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA”**, portadora do C.N.P.J. nº. **07.791.107/0001-44** e Inscrição Estadual nº **695.071.820.113**, estabelecida à Rua 26 de Novembro, 79, Centro, nesta cidade, encontra-se inscrita sob nº. **5.370**, desde 01 de fevereiro de 2006, com a atividade de **“2651500 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle / Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios, 3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle / Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, 3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais / Instalação de máquinas e equipamentos, 4742300 - Comércio varejista de material elétrico / Comércio varejista de material de construção, 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática / Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico, 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador / Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador”** estando, até a presente data, quites para com os cofres municipais, relativamente a **QUAISQUER TRIBUTOS**

MUNICIPAIS (Mobiliários e Imobiliários). **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Eu, , Joceli Vieira da Silva, Lançadora de Tributos II, digitei e conferi a presente certidão.

Tremembé, 3 de novembro de 2025*****


Joceli Vieira da Silva
Lançadora de Tributos II

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.791.107/0001-44

Razão

Social:

ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LT

Endereço: R 26 DE NOVEMBRO 79 / CENTRO / TREMEMBE / SP / 12120-087

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2025 a 27/12/2025

Certificação Número: 2025112801411352747276

Informação obtida em 28/11/2025 16:54:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.791.107/0001-44

Certidão nº: 72643154/2025

Expedição: 28/11/2025, às 16:54:22

Validade: 27/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.791.107/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR e FABIO RAMBO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/BFF3-ECDD-21/AE-02AF>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFF3-ECDD-21AE-02AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR (CPF 573.XXX.XXX-20) em 02/12/2025 13:39:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO RAMBO (CPF 035.XXX.XXX-07) em 02/12/2025 14:45:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/BFF3-ECDD-21AE-02AF>

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SESEG - GMC - ADMGM - Administrativo da Guarda Municipal - A/C Elton F.

Data: 02/12/2025 às 13:48:33

Prezado, boa tarde

Conforme solicitado no despacho 10, favor incluir no Termo de Referência e fundamentação da contratação, Art. 74, I, da Lei 14.133/2021 bem como o encaminhamento de notas fiscais e/ou contratos que demonstrem os preços praticados pela empresa no mercado.

Atenciosamente,

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

De: Jaildo J. - SESEG - GMC - CEFAG

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 22/12/2025 às 13:37:50

Prezado,

Conforme solicitado segue alteração no Termo de Referência (item 9.2).
Segue também contratações públicas de objetos semelhantes para fins de comprovação de preço de mercado.

Atenciosamente,

—

Jaildo Rosa Junior
Guarda Municipal

Anexos:

03_Termo_de_Referencia_Manutencao_Etilometro.pdf
Contratacao_Direta_42_2025_Comando_da_Marinha.pdf
IL_112_2025_Fazenda_Rio_Grande.pdf
PRI_22_2025_Municipio_de_Penha.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Alberto de Araujo G...	22/12/2025 13:48:51	1Doc	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR CPF 57...
Fabio Rambo	22/12/2025 15:21:49	1Doc	FABIO RAMBO CPF 035.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **94FF-C6A9-A775-14E1**

1.4.4. O recebimento definitivo será feito exclusivamente pelo gestor ou fiscal do contrato em até 5 dias úteis do recebimento provisório.

1.4.5. A entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, do envio da autorização de fornecimento, contado a partir do último documento enviado pela Guarda Municipal ao fornecedor.

1.4.5.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as justificativas e aprovado pelo gestor do contrato.

1.5. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1.5.1. A contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir ou trocar, as suas expensas, quando este apresentar vícios, defeitos ou danos que sejam provenientes de qualquer evento alheio a administração pública, como problemas com o transporte, defeito de fabricação, de montagem ou de armazenagem que possam ser detectados do recebimento provisório até o recebimento definitivo.

1.5.2. Após o recebimento definitivo, as contratadas deverão oferecer garantia de no mínimo 12 meses do produto fornecido, devendo reparar, corrigir ou trocar, as suas expensas, quando este apresentar vícios, defeitos ou danos que sejam provenientes de qualquer problema de fabricação ou de montagem que não puderam ser detectados no período que compreende o recebimento provisório até o recebimento definitivo.

1.6. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.6.1. A Guarda Municipal de Balneário Camboriú adquiriu, dentre duas diversas atribuições, atua também nas atividades de fiscalização do trânsito do município, de acordo com o Art. 4º do Estatuto da Guarda Municipal (Lei 3.029/2009).

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

1.6.2. Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que o etilômetro esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.

2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

2.1. O serviço a ser prestado inclui calibração do equipamento, manutenção mecânica, de circuitos eletrônicos e trocas de peças. A devolução dos equipamentos serão de responsabilidade do prestador do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa prestadora do serviço deverá apresentar os documentos de habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo: Contrato social consolidado caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

4. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

4.1. Devido à natureza, o valor do objeto e a inexistência de pelo menos 3 (três) fornecedores locais ou regionais, não é possível a exigência de tratamento diferenciado para esta aquisição, nos termos do § 2º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 8.951 de 20 de junho de 2018.

5. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1. Está vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o futuro certame, uma vez que o fornecimento desta contratação não possui complexidade técnica, está descaracterizada a heterogeneidade do serviço pretendido e o valor da contratação não pode ser considerado de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809 de 04 de maio de 2022.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do serviço deverá ser em conformidade com o Contrato e Autorização de Fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, no dia e horário informado antecipadamente pela contratada.

6.2. O serviço deverá ser executado em até 90 (noventa) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato e emissão da autorização de fornecimento.

6.3. O recebimento se dará em observância com inc. II do art. 140 da Lei 14.133/2021.

Eletrônica – ABINEE, na qual indica a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIDA LTDA como exclusiva no país para fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração de etilômetro modelo BAF-300 da marca ELEC. O atestado é o do número 0465/A/25 e emitido em 18 de setembro de 2025, com validade de 120 dias.

10. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para esta contratação o valor é de R\$ 2.213,00 (dois mil, duzentos e trezes reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária disposta abaixo:

592 - 1.12002.6.181.1908.2100.0.449000 - Aplicações 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Carlos Alberto de Araújo Gomes
Secretário de Segurança e Ordem Pública
Portaria 33.446/2025

Fábio Rambo
Comandante da Guarda Municipal
Portaria 32.153/2025

Assinado por 2 pessoas: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR e FABIO RAMBO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/94FF-C6A9-A775-14E1>

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 42/2025



Última atualização 10/12/2025

Local: Barra Bonita/SP **Órgão:** COMANDO DA MARINHA

Unidade compradora: 789320 - CAPITANIA FLUVIAL DO TIETE-PARANA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394502000144-1-014278/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Manutenção, Calibração e Verificação Inmetro do Etilômetro BAF-300N.S.01203 e BAF-300.

Informação complementar:

Processo Interno nº 38/2025 - 63356.050524/2025-06.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 5.440,50	R\$ 5.440,50

Itens Arquivos Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Manutenção Bafometro - Etilometro Manutenção Bafometro - Etilometro Manutenção, Calibração e Verificação Inmetro do Etilômetro BAF-300N.S.01203.	1	R\$ 2.340,50
2	Manutenção Bafometro - Etilometro Manutenção Bafometro - Etilometro Manutenção, Calibração e Verificação Inmetro do Etilômetro BAF-300	1	R\$ 3.100,00

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

Voltar

Assinado por 2 pessoas: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR e FABIO RAMBO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/94FF-C6A9-A775-14E1 e informe o código 94FF-C6A9-A775-14E1



Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 112/2025



Última atualização 04/12/2025

Local: Fazenda Rio Grande/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Unidade compradora: 989983 - PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95422986000102-1-000241/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação direta de empresa para manutenção, calibração e verificação Inmetro do Etilômetro BAF-300 N.S.07070. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 3.209,94	R\$ 3.209,94

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO ETILÔMETRO MODELO BAF-300. N.S 07070.	1	R\$ 3.209,94

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 22/2025



Última atualização 17/12/2025

Local: Penha/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE PENHA **Unidade compradora:** 05001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 17/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102327000100-1-000085/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO DE ETILÔMETRO ELETROQUÍMICO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS EQUIPAMENTOS DA 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE PENHA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.797,00

Itens

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	MANUTENÇÃO ETILÔMETRO AS-IV E AJUSTE (CALIBRAÇÃO) Manutenção, Calibração e verificação IMMETRO do Etilômetro - ELEC - BAF 300 - 2019 - Série N.S. 06086 – Frete, Substituição 01 Fonte 12V P4, 01 Cabo impressora P2, Mão de obra, Substituição painel ON/OFF da impressora, Substituição 01 fita, Substituição 01 bobina 1via, Substituição sondas.	1	R\$ 2.486,50
2	MANUTENÇÃO ETILÔMETRO AS-IV E AJUSTE (CALIBRAÇÃO) Manutenção, Calibração e verificação IMMETRO do Etilômetro - ELEC - BAF 300 - 2019 - Série N.S. 08453 – Frete, Mão de obra, Substituição conector P4 da fonte, 01 ejetor de bocal, Substituição sondas.	1	R\$ 2.310,50





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94FF-C6A9-A775-14E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR (CPF 573.XXX.XXX-20) em 22/12/2025 13:48:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO RAMBO (CPF 035.XXX.XXX-07) em 22/12/2025 15:21:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/94FF-C6A9-A775-14E1>

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/12/2025 às 00:37:06

Prezado

Verifica-se a necessidade de apresentação de notas fiscais da empresa a ser contratada, para fins de comprovação dos valores praticados.

Ressalta-se que as contratações mencionadas no último despacho não informam a razão social e o CNPJ da empresa, o que impede a adequada análise do processo.

Diante disso, solicita-se a complementação da documentação, com o encaminhamento das notas fiscais e a identificação completa da empresa, para prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

De: Jaildo J. - SESEG - GMC - CEFAG

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Carmen R.

Data: 23/12/2025 às 15:47:29

Prezada Diretora,

Em relação ao solicitado no Despacho 14, informo que em consulta aos portais da transparência dos órgãos não foi possível conseguir as Notas Fiscais para referência de preços. Dessa forma foi enviado email diretamente ao fornecedor solicitando a comprovação, porém foi recebido uma resposta automática por parte da empresa informando que só retornam às atividades em 12 de janeiro.

Dessa forma reenvio os processos com o mesmo objeto encontrados no PNCP, porém desta vez com os documentos complementares de contratação com a indicação do fornecedor contratado, dessa forma completando a informação que faltava anteriormente.

É possível seguir a contratação com esta comprovação de preço de mercado?

Atenciosamente,

—

Jaildo Rosa Junior
Guarda Municipal

Anexos:

Comprovacao_01.pdf

Comprovacao_02.pdf

Comprovacao_03.pdf

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 42/2025



Última atualização 10/12/2025

Local: Barra Bonita/SP **Órgão:** COMANDO DA MARINHA

Unidade compradora: 789320 - CAPITANIA FLUVIAL DO TIETE-PARANA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394502000144-1-014278/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Manutenção, Calibração e Verificação Inmetro do Etilômetro BAF-300N.S.01203 e BAF-300.

Informação complementar:

Processo Interno nº 38/2025 - 63356.050524/2025-06.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 5.440,50	R\$ 5.440,50

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Manutenção Bafometro - Etilometro Manutenção Bafometro - Etilometro Manutenção, Calibração e Verificação Inmetro do Etilômetro BAF-300N.S.01203.	1	R\$ 2.340,50
2	Manutenção Bafometro - Etilometro Manutenção Bafometro - Etilometro Manutenção, Calibração e Verificação Inmetro do Etilômetro BAF-300	1	R\$ 3.100,00

[Voltar](#)



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ

REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025
E TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01 - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1. De acordo com o Art. 72, Art. 74, I, b) da Lei 14.133/21, solicito autorização para abertura de Processo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de contratação sem concorrência, para contratação de serviços de manutenção, calibração e verificação Inmetro dos Etilômetros BAF-300 e BAF-300N.S.01203, para atender as necessidades da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná em suas inspeções navais.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Barra Bonita, SP, em 02 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARCELO SALUSTIANO DUARTE
Data: 10/12/2025 10:26:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ MARCELO SALUSTIANO DUARTE
Primeiro-Sargento - AR
Supervisor da Subseção de Licitações e Contratos

02 - TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Objeto da Contratação e Justificativa da Necessidade:

2.1.1. A presente justificativa visa fundamentar a contratação direta, por **Inexigibilidade de Licitação**, de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva), calibração e verificação metrológica (Inmetro) dos etilômetros de propriedade desta Organização Militar (OM), modelo BAF-300 e BAF-300N.S.01203.

2.1.2. Os referidos equipamentos são ferramentas essenciais de apoio às equipes de Inspeção Naval, utilizados para a aferição do nível de alcoolemia de condutores de embarcações. A sua plena operacionalidade é indispensável para garantir a segurança da navegação, prevenir acidentes e assegurar a correta aplicação das normativas vigentes.

2.2. Fundamentação da Inexigibilidade de Licitação (Inviabilidade de Competição):

2.2.1. A pretensão de contratação direta fundamenta-se no **Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial para a "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo".

2.2.2. Esta Organização Militar possui 01 (um) etilômetro da marca **ELEC**. A empresa **Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição LTDA**. (nome fantasia: ELEC) é a fabricante e única fornecedora exclusiva dos referidos aparelhos no território nacional.

2.2.3. Conforme atestado de exclusividade anexado ao processo, a referida empresa é a única autorizada e tecnicamente capacitada a prestar os serviços de manutenção, calibração e verificação de seus equipamentos, não existindo outras empresas ou assistências técnicas credenciadas para tal. Desta forma, resta configurada a inviabilidade de competição, tornando a licitação inexigível.

2.3. Justificativa da Vantajosidade e Economicidade:

2.3.1. Sob a ótica do **princípio da economicidade**, a contratação dos serviços de manutenção apresenta-se como a solução de maior vantajosidade para a Administração. O custo estimado para os serviços é significativamente inferior ao da aquisição de novos equipamentos com especificações técnicas equivalentes, otimizando o uso de recursos públicos e preservando o patrimônio existente.

2.4. Inexistência de Vínculo Empregatício:

2.4.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, não caracterizando qualquer tipo de pessoalidade ou subordinação direta.

2.5. Justificativa de Preço: (Inexigibilidade)

2.5.1. As Fontes de Pesquisa de Preço encontrados, seguem a ordem de preferência legal (Art. 23, § 1º da IN 65/2021-SEGES/ME, adaptada à Lei nº 14.133/2021):

- **Contratos Similares de Outros Órgãos Públicos:** Coleta de preços pagos por serviços idênticos (manutenção/calibração do mesmo modelo de etilômetro) em órgãos federais, estaduais ou municipais (ex: Painel de Preços, ComprasNet).
- **Contratos Anteriores do Próprio Órgão:** Histórico de valores pagos pela Capitania Fluvial ou Marinha do Brasil por serviços similares nos últimos anos, devidamente atualizados.
- **Tabela de Preços do Fornecedor Exclusivo:** Análise da tabela de preços públicos ou lista de preços regularmente praticada pelo fornecedor.
- **Orçamentos de Outros Fornecedores (para balizamento):** Coleta de orçamentos de empresas que prestam serviços de manutenção e calibração de equipamentos de precisão comparáveis (se houver, para itens não exclusivos).

2.5.2. Comprovação da Exclusividade:

- **Atestado de Exclusividade:** Foi juntado o Atestado de Exclusividade do fabricante/fornecedor.
- **Vínculo com o Objeto:** A exclusividade é **indispensável** devido à marca e modelo dos etilômetros em uso e à necessidade de peças originais e/ou procedimentos técnicos patenteados (o que justifica a ausência de competição).

2.5.3. Análise de Compatibilidade do Preço:

- **Comparação dos Valores:** Foi feita uma análise comparativa entre o preço cotado pelo fornecedor exclusivo e os preços de referência coletados.
- **Demonstração da Vantajosidade:** O preço ofertado está **compatível** com os valores médios de mercado apurados na pesquisa e o valor é o preço que a empresa pratica para outros clientes públicos e privados.

2.6. Demais Justificativas e Certificações:

2.6.1. Foi observado o Princípio da Padronização, conforme previsto na Lei 14.133/2021, Artigo

40, V, “a” para compras e Artigo 47, I, para serviços, no entanto, no Catálogo Eletrônico de Padronização, artigo 6º, LI, obrigatório para itens já padronizados, artigo 19, II e parágrafo 2º, só existem dois itens padronizados: Água mineral natural, sem gás e Café e açúcar, sendo justificável a sua não utilização, artigo 19, parágrafo 2º, pois no caso presente, não se trata de objeto padronizado constante do Catálogo Eletrônico de Padronização.

2.6.2. Por está enquadrado no Artigo 2º, I da Portaria ME nº 7.828, de 30 de Agosto de 2022, trata-se de Atividade de custeio, serviços de telecomunicação.

2.6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu plano de cargo.

Barra Bonita, SP, em 02 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 OTAVIO LUIZ CARVALHO LARICA
Data: 09/12/2025 16:30:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OTAVIO LUIZ CARVALHO LARICA
Terceiro-Sargento (SQ)
Supervisor da Subseção de Inspeção Naval

03 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos neste processo de Inexigibilidade de Licitação, correrão por conta dos recursos provenientes da Gestão/Unidade: 0001/89320, Fonte de Recurso: 3005000100, PTRES/Programa de Trabalho: 239850, Natureza/Elemento de Despesa: 339039 e PI: L458DV. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Barra Bonita, SP, em 02 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME DE MORAES BETIOL
Data: 08/12/2025 10:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME DE MORAES BETIOL
Capitão-Tenente (RM2-T)
Agente Financeiro

04 – DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO a presente contratação por Inexigibilidade de Licitação e, de acordo com o contido no inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** o início do Processo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2025, processo nº 63356.050524/2025-06, para a contratação do referido serviço.

Barra Bonita, SP, em 02 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RENATO LUIS KODEL**
Data: 10/12/2025 10:47:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO LUÍS KODEL
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 112/2025



Última atualização 04/12/2025

Local: Fazenda Rio Grande/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Unidade compradora: 989983 - PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95422986000102-1-000241/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação direta de empresa para manutenção, calibração e verificação Inmetro do Etilômetro BAF-300 N.S.07070. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.209,94

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.209,94

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Contratos/Empenhos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO ETILÔMETRO MODELO BAF-300. N.S 07070.	1	R\$ 3.209,94

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 112/2025

PROTOCOLO N.º 63259/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 252/2025

CONTRATO N.º 201/2025

ID N.º 4560/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA ELEC INDUSTRIA E
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º. 95.422.986/0001-02, neste ato representado Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5.xxx.xxx-9 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 757.xxx.xxx-04, neste ato assistido pela Procuradora do Município Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR n.º **42.955**, em conjunto com o Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **Alexandre Tramontina Gravena**, nomeado através do Decreto n.º 7651/2025, inscrito no CPF n.º 939.xxx.xxx-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ELEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.791.107/0001-44, Inscrição Estadual n.º. 695.071.820.113, estabelecida na Rua 26 de Novembro, n.º 79, Bairro: Centro, Tremembe/SP, CEP 12120-000, e-mail marlene@elec.com.br - neli@elec.com.br, telefone (12) 3607-2999 – (12) 3607-2996, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Elias de Freitas Lobo Junior**, inscrito no CPF sob n.º. 860.xxx.xxx-53, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO N.º 63259/2025**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. 112/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de empresa especializada em Manutenção, Calibração e Verificação do Etilômetro Modelo BAF-300. N.S 07070**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução e vigência e execução será de até **90 (noventa) dias** contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores abaixo, devidamente designados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração.

Função	Nome	N.º da Matrícula	N.º da Portaria
Fiscal Gestor	Mateus Socol Machado	363371	006/2025 - SMDSMU
Fiscal de contrato	Erica de França Ribeiro	363065	021/2025
Fiscal substituto	Amanda Rafaela Ramos	350596	021/2025

Parágrafo Segundo: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade e autorização (Autorização de fornecimento) da Secretaria Municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Defesa Social e Mobilidade Urbana, após a autorização da CONTRATANTE deverá ser realizado os procedimentos necessários pela CONTRATADA (manutenção, calibração e verificação).

Parágrafo Segundo: O equipamento será encaminhado à CONTRATADA, pelo serviço de entrega SEDEX e a devolução do equipamento deverá ser feita no FAZTRANS, situado na Avenida Venezuela, nº 247 A, Bairro Eucaliptos, no Município de Fazenda Rio Grande, em dias úteis, no horário das 08:00h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, por meio da transportadora indicada pela contratante para essa finalidade. A indicação ocorrerá através do e-mail da CONTRATADA constando o código de retorno, conforme solicitação e/ou especificação da Secretaria solicitante, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Após a emissão da Autorização de fornecimento a CONTRATADA terá **o prazo de até 20 (vinte) dias** corridos para realizar a manutenção e calibração, bem como até mais **30 (trinta) dias** corridos para aferição do INMETRO.

Parágrafo Quarto: Os itens/serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 02 (dois) dias úteis corridos de sua entrega para aprovação do serviço e dar recebimento definitivo após findado o prazo de recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Em caso da necessidade de correção ou substituição a CONTRATADA terá **o prazo de 10 (dez) dias corridos**, a partir da data de recebimento via postagem do equipamento (Etilômetro), para adequação da prestação do serviço.

Parágrafo Sexto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: O valor total da contratação é de **R\$ 3.209,94 (três mil duzentos e nove reais e noventa e quatro centavos)**.

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$\frac{I = 6/100}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga.	$I = 0,00016438$
$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438	$TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/10/2025**.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- h)** A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i)** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- s)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u)** A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que [dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná](#).
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- w)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- x)** Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>
- y)** **A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total da ata prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 30% do valor do contrato.
- f) Compensatória, para a inexecução total da ata prevista na alínea “b” no parágrafo primeiro, de 30% do valor do contrato.
- g) Compensatória, para a inexecução total da ata prevista na alínea “d” no parágrafo primeiro, de 30% do valor do contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Terceiro: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento	Fonte
637	18	001	26	782	0044	2.098	3.3.90.39	00000.00000.01.07. 00.00.1.500.000

Parágrafo Segundo: O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	x	
Recursos Programas, Convênio Estadual		x
Recursos Programas, Convênio Federal		x

Parágrafo Terceiro: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Fazenda Rio Grande, 17 novembro, 2025.

P/ Contratante:

luiz sergio

claudino:7573653590

4

Assinado de forma digital por Luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.12.02 16:33:52 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA

Data: 28/11/2025 13:49:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Defesa Social

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.12.02
15:26:54 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:



Documento assinado digitalmente

ELIAS DE FREITAS LOBO JUNIOR

Data: 17/11/2025 22:24:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elias de Freitas Lobo Junior
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500
21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 112/2025

PROTOCOLO N.º 63259/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 252/2025

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Elias de Freitas Lobo Junior**, representante legal da empresa/organização **ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.107/0001-44, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS DE FREITAS LOBO JUNIOR
Data: 17/11/2025 22:27:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elias de Freitas Lobo Junior
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500
22



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 17/11/2025
Usuário Emissão: Diliane Ferreira do

[PMFRG] - Relação itens/contratos

Processo/Ano: 252/2025
Licitação: 112/2025 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Contratação direta de empresa para manutenção, calibração e verificação Inmetro do Etilômetro BAF-300 N.S.07070. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99013055 - MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO ETILÔMETRO MODELO BAF-300. N.S 07070. - MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO ETILÔMETRO MODELO BAF-300. N.S 07070.	UN		1,000	3.209,9400	3.209,94
Valor total para o lote:						3.209,94



Documento assinado digitalmente
ELIAS DE FREITAS LOBO JUNIOR
Data: 19/11/2025 16:57:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 201/2025- ID 4560.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CNPJ: 95.422.986/0001-02;

CONTRATADO: ELEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA;

CNPJ: 07.791.107/0001-44;

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em Manutenção, Calibração e Verificação do Etilômetro Modelo BAF-300. N.S 07070";

GESTOR: Mateus Socol Machado, matrícula nº. 363371;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Erica de França Ribeiro, matrícula nº. 363065;

FISCAL SUPLENTE: Amanda Rafaela Ramos, matrícula nº. 350596;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n. 112/2025;

PROTOCOLO: 63259/2025;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 252/2025;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência será de até **90 (noventa) dias** contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.;

VALOR TOTAL: R\$ 3.209,94 (três mil duzentos e nove reais e noventa e quatro centavos);

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 228, de 03 de dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº 76989/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 122/2025

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21

Objeto: Contratação de profissional médico, pessoa jurídica: APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, devidamente credenciado pelo Chamamento Público nº 03/2024, para Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 29.276.398/0001-75

VALOR: R\$ 466.775,80 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por Luiz Sérgio Claudino/5736535904
Data: 2025.12.03 11:12:25 -0300

Luiz Sérgio Claudino
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 201/2025-ID 4560.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: ELEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA;
CNPJ: 07.791.107/0001-44;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em Manutenção, Calibração e Verificação do Etímetro Modelo BAF-300. N.S 07070";
GESTOR: Mateus Socol Machado, matrícula nº. 363371;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Erica de França Ribeiro, matrícula nº. 363065;
FISCAL SUPLENTE: Amanda Rafaela Ramos, matrícula nº. 350596;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n. 112/2025;
PROTOCOLO: 63259/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 252/2025;
PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência será de até 90 (noventa) dias contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.;
VALOR TOTAL: R\$ 3.209,94 (três mil duzentos e nove reais e noventa e quatro centavos);
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax 0xx41 3627-8500

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Cep: 83823-901 - Telefone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO CONTRATO Nº 195-2025

Onde se Lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 221/2025;

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 201/2025;

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax 0xx41 3627-8500



ESTADO DO PARANÁ



Protocolo: 11610019970392853

Data Protocolo: 02/12/2024

Situação/Fase: Instruído

Notificação: 15915530



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO PARANÁ

CÓPIA DO LIVRO DO PROCESSO

null

CETRAN - CNH

Histórico de Instrução de Documentos

Documentos do Requerimento

✓ Requerimento

Emitido em: 03/12/2025 13:55:22

Desenvolvido pela Celepar



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 15/2025



Última atualização 20/08/2025

Local: Cascavel/PR **Órgão:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR

Unidade compradora: 36001 - Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 35607532000176-1-000079/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação Inmetro aparelhos de Etilômetros (Bafômetro), BAF-300.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 214.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 214.500,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Contratos/Empenhos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DE ETILÔMETROS BAF-300.	55	R\$ 3.900,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR E ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 35.607.532/0001-76, com sede localizada na rua Erechim, nº 1436, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente Sr.^a **Laura Rossi Leite**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 19.146, publicado em 01 de janeiro de 2025 no Órgão Oficial Eletrônico Município de Cascavel-PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.791.107/0001-44, sediada na rua 26 de Novembro, nº 79, Centro, Tremembé, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Elias de Freitas Lobo Junior**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 43.122/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, calibração e verificação Inmetro de Etilômetros (Bafômetro), BAF-300, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor unitário estimado	Valor total estimado anual	Valor total estimado para 5 anos
1	11	UND	Serviço de Manutenção, Calibração e verificação Inmetro de Etilômetros BAF-300.	R\$ 3.900,00	R\$ 42.900,00	R\$ 214.500,00
Valor total estimado da contratação: R\$ 214.500,00 (Duzentos e quatorze mil e quinhentos reais).						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contatos da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. *atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
 - b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
 - d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
 - e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*
- da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os serviços serão prestados conforme demanda do setor requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$.214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais)** e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos orçamentos dos serviços efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

5.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (item 6), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.14. Arcar com as despesas referente ao envio e retorno dos aparelhos etilômetros, sem qualquer ônus a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos previstos no item 11.1 letras “a” à “h” a ser determinada a dosimetria da pena através do processo administrativo sancionador, *conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 16.664/2023.*

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 *O contrato será extinto quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando está não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cascavel/PR, 22 de agosto de 2025.

**LAURA
ROSSI LEITE**

Assinado de forma digital
por LAURA ROSSI LEITE
Dados: 2025.08.27
10:52:45 -03'00'

**Autarquia Municipal de Mobilidade,
Trânsito e Cidadania – TRANSITAR**
Laura Rossi Leite

**ELIAS DE
FREITAS LOBO
JUNIOR:8605011
7853**

Assinado de forma
digital por ELIAS DE
FREITAS LOBO
JUNIOR:86050117853
Dados: 2025.08.22
14:41:51 -03'00'

**ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**
Elias de Freitas Lobo Junior

Testemunha 1:

Documento assinado digitalmente
 **CAMILA BUSNELLO**
Data: 27/08/2025 10:37:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 2:

Documento assinado digitalmente
 **DANIELLE PEREIRA DE ARAUJO**
Data: 27/08/2025 10:44:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SESEG - GMC - CEFAG - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas

Data: 29/12/2025 às 09:38:34

Prezado,

Aguardaremos o retorno da empresa e a juntada dos documentos comprovando o valor praticado pela mesma.

Grata,

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

De: Jaildo J. - SESEG - GMC - CEFAG

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Hindianara V.

Data: 16/01/2026 às 14:42:16

Prezada,

Seguem Notas Fiscais para fins de comprovação de preço de mercado.

Atenciosamente,

—

Jaildo Rosa Junior

Guarda Municipal

Anexos:

NFS_11228.pdf

NFS_11285.pdf

NFS_11595.pdf

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ****Secretaria Municipal da Fazenda****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS**Número da Nota - Série
000000011228 - 1Autenticidade
6SJB-AK65Data de Emissão
08/08/2025**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CPF/CNPJ: 07.791.107/0001-44 **IM:** 5370 **IE:** 695.071.820.113 **Fone:** 12) 3607-2999
Endereço: RUA 26 DE NOVENBRO,79,CENTRO - CEP : 12120087
Município: Tremembé **UF:** SP **E-mail:** nfe@elec.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITARARE
CPF/CNPJ: 46.634.390/0001-52 **IM:** **IE:** ISENTO **Fone:** (15) 3535-8000
Endereço: RUA XV DE NOVENBRO,83 CASA PACO MUNICIPAL,CENTRO - CEP : 18460007
Município: ITARARE **UF:** SP **E-mail:** gmi_material@itarare.sp.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

-MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILOMETRO BAF 300 NS 00488 - R\$ 2.558,50

VENCIMENTO: 08/09/2025 - PEDIDO DE COMPRA: 5045/0-2025

RETENÇÃO DE PIS (0,65%), COFINS(3%), CSLL (1%) E IR (4,8%) DE ACORDO COM O ANEXO I DA IN RFB N. 1.234/2012

PIS, COFINS, CSLL E IR (9,45%): R\$ 241,79 - VALOR LÍQUIDO DO SERVIÇO: R\$ 2.316,71

PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO BCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1817 OPERACAO 003 C/C 000044-1 OU BANCO DO BRASIL AG. 6773-3 C/C 889-3

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: <http://www.tremembe.sp.gov.br/>

Valor aprox. dos tributos (Lei nº 12.741/2012):
R\$ 443,90 - Aliq: 17,35%

Situação de Tributação
Tributada no Prestador

Código do Serviço

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,

I.N.S.S. (R\$)

0,00

I.RENDA (R\$)

122,81

PIS (R\$)

16,63

COFINS (R\$)

76,76

CSLL (R\$)

25,59

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo

Deduções de Materiais

0,00

Base de Cálculo (R\$)

2.558,50

Alíquota (%)

2,0000%

Valor do ISS (R\$)

51,17

Valor Total da Nota (R\$)

2.558,50

VALOR LIQUIDO DA NOTA = R\$ 2.316,71

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ****Secretaria Municipal da Fazenda****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS**Número da Nota - Série
000000011285 - 1Autenticidade
RQKZ-W5BKData de Emissão
02/09/2025**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CPF/CNPJ: 07.791.107/0001-44 **IM:** 5370 **IE:** 695.071.820.113 **Fone:** 12) 3607-2999
Endereço: RUA 26 DE NOVEMBRO,79,CENTRO - CEP : 12120087
Município: Tremembé **UF:** SP **E-mail:** nfe@elec.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES
CPF/CNPJ: 95.782.793/0001-54 **IM:** **IE:** ISENTO **Fone:** (48) 3529 0211
Endereço: AVENIDA BEIRA RIO ,20 1 ANDAR, CENTRO - CEP : 88980000
Município: PASSO DE TORRES **UF:** SC **E-mail:** 19b2c3p2g@pm.sc.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

-MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILOMETRO BAF 300 NS 04716 - R\$ 2.536,50

VENCIMENTO: 02/10/2025 - PEDIDO: PCM 2025/116P

RETENÇÃO DE PIS (0,65%), COFINS(3%), CSLL (1%) E IR (4,8%) DE ACORDO COM O ANEXO I DA IN RFB N. 1.234/2012

PIS, COFINS, CSLL E IR (9,45%): R\$ 239,71 - VALOR LÍQUIDO DO SERVIÇO: R\$ 2.296,79

PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO BCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1817 OPERACAO 003 C/C 000044-1 OU BANCO DO BRASIL AG. 6773-3 C/C 889-3

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: <http://www.tremembe.sp.gov.br/>

Valor aprox. dos tributos (Lei nº 12.741/2012):
R\$ 440,08 - Aliq: 17,35%

Situação de Tributação
Tributada no Prestador

Código do Serviço

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,

I.N.S.S. (R\$)
0,00

I.RENDA (R\$)
121,75

PIS (R\$)
16,49

COFINS (R\$)
76,10

CSLL (R\$)
25,37

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo

Deduções de Materiais
0,00

Base de Cálculo (R\$)
2.536,50

Alíquota (%)
2,0000%

Valor do ISS (R\$)
50,73

Valor Total da Nota (R\$)
2.536,50

VALOR LIQUIDO DA NOTA = R\$ 2.296,79

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ****Secretaria Municipal da Fazenda****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS**número da Nota - Série
000000011595 - 1Autenticidade
96YY-X8XWData de Emissão
01/12/2025**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CPF/CNPJ: 07.791.107/0001-44 **IM:** 5370 **IE:** 695.071.820.113 **Fone:** 12) 3607-2999
Endereço: RUA 26 DE NOVENBRO,79,CENTRO - CEP : 12120087
Município: Tremembé **UF:** SP **E-mail:** nfe@elec.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAMBORIU
CPF/CNPJ: 83.102.293/0001-45 **IM:** **IE:** ISENT0 **Fone:** (047) 3651-066
Endereço: RUA GETULIO VARGAS,77 CENTRO,CAMBORIU - CEP : 88340001
Município: CAMBORIU **UF:** SC **E-mail:** 12bpm3ciap4@pm.sc.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

-MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO INMETRO DO ETILOMETRO BAF 300 NS 08452 - R\$ 2.600,50

VENCIMENTO: 31/12/2025 - PEDIDO: EMPENHO 3068/2025

RETENÇÃO DE PIS (0,65%), COFINS(3%), CSLL (1%) E IR (4,8%) DE ACORDO COM O ANEXO I DA IN RFB N. 1.234/2012

PIS, COFINS, CSLL E IR (9,45%): R\$ 245,75 - VALOR LÍQUIDO DO SERVIÇO: R\$ 2.354,75

PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO BCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1817 OPERACAO 003 C/C 000044-1 OU BANCO DO BRASIL AG. 6773-3 C/C 889-3

Processo executado por: 172.16.20.230

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: <http://www.tremembe.sp.gov.br/>

Valor aprox. dos tributos (Lei nº 12.741/2012):
R\$ 451,18 - Aliq: 17,35%

situação de Tributação
Tributada no Prestador

Código do Serviço

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	124,82	16,90	78,02	26,01
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e Não implicam na base de cálculo				
Deduções de Materiais	Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	2.600,50	2,0000%	52,01	2.600,50

VALOR LIQUIDO DA NOTA = R\$ 2.354,75

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: SESEG - GMC - CEFAG - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas

Data: 16/01/2026 às 15:11:39

Prezado,

Por gentileza, encaminhar a solicitação atualizada (2026) com bloqueio.

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

De: Jaildo J. - SESEG - GMC - CEFAG

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Hindianara V.

Data: 28/01/2026 às 14:09:15

Prezada,

Segue solicitação atualizada com bloqueio.

Atenciosamente,

—

Jaildo Rosa Junior

Guarda Municipal

Anexos:

Solicitacao_694_2026.pdf



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Jaildo Rosa Junior

Chave de Autenticação Digital
1609-6819-079

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 694/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 66000 - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SESEG

Un. Orçam.: 66002 - Guarda Municipal

Centro de custo: 66.2 - GUARDA MUNICIPAL

Descrição: Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
415 - 1 . 66002 . 6 . 181 . 5020 . 2.122 . 0 . 449000 - Aplicações		100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		2.520,04	2.520,04
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	UN	135652 - Calibração e verificação inmetro de etilômetro BAF-300 N.S 01390	2.520,04000	2.520,04
				Total geral (R\$)	2.520,04

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
Portaria 33.446/2025

FÁBIO RAMBO

COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL
Portaria 32.153/2025

EDIELI BIANCA DE LARA

RESPONSÁVEL SETOR DE COMPRAS

Processo Inexigibilidade de Licitação - 20- 075/2025

De: Jaildo J. - SESEG - GMC - CEFAG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2026 às 14:10:50

Setores envolvidos:

SESEG - GMC, SECAC - CGF, SECC - DPL, SESEG - GMC - ADMGM, SESEG, SESEG - GMC - CEFAG

Manutenção e Calibração Etilômetro BAF 300 - Nº 01390

Favor desconsiderar despacho anterior

Segue solicitação correta

—

Jaildo Rosa Junior
Guarda Municipal

Anexos:

Solicitacao_694_2026.pdf



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Jaildo Rosa Junior

Chave de Autenticação Digital
1322-3757-751

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 694/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 66000 - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SESEG

Un. Orçam.: 66002 - Guarda Municipal

Centro de custo: 66.2 - GUARDA MUNICIPAL

Descrição: Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
415 - 1 . 66002 . 6 . 181 . 5020 . 2.122 . 0 . 449000 - Aplicações	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	2.520,04	2.520,04

Itens			
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço
1	1,00000	UN	135652 - Calibração e verificação inmetro de etilômetro BAF-300 N.S 01390
			Valor unitário (R\$)
			2.520,04000
			Valor total (R\$)
			2.520,04
			Total geral (R\$)
			2.520,04

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
Portaria 33.446/2025

FÁBIO RAMBO
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL
Portaria 32.153/2025

JAILDO ROSA JUNIOR
GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE
Matrícula 40.943

Assinado por 3 pessoas: JAILDO ROSA JUNIOR, CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR e FABIO RAMBO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/868D-F349-EDE9-19BA>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 868D-F349-EDE9-19BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILDO ROSA JUNIOR (CPF 071.XXX.XXX-05) em 28/01/2026 14:12:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR (CPF 573.XXX.XXX-20) em 28/01/2026 14:55:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO RAMBO (CPF 035.XXX.XXX-07) em 30/01/2026 13:24:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/868D-F349-EDE9-19BA>



Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47)3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Jaildo Rosa Junior

Chave de Autenticação Digital
1322-3757-751

Página
1 / 1

Solicitação de Compra / Contratação

Número: 694/2026

Emissão: 26/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 66000 - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SESEG

Un. Orçam.: 66002 - Guarda Municipal

Centro de custo: 66.2 - GUARDA MUNICIPAL

Descrição: Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
415 - 1 . 66002 . 6 . 181 . 5020 . 2.122 . 0 . 449000 - Aplicações		100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos		2.520,04	2.520,04
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	UN	135652 - Calibração e verificação inmetro de etilômetro BAF-300 N.S 01390	2.520,04000	2.520,04
				Total geral (R\$)	2.520,04

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
Portaria 33.446/2025

FÁBIO RAMBO

COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL
Portaria 32.153/2025

JAILDO ROSA JUNIOR

GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE
Matrícula 40.943

De: Hindianara V. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/01/2026 às 14:12:34

[Eder Dos Anjos - SECC - DPL](#)

—

Hindianara Mariha Vieira

Analista administrativo II

Secretaria de Compras e Patrimônio

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 07:58:50

Carta de Exclusividade e Orçamento atualizados.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

ABINEE_ATESTADO_DE_EXCLUSIVIDADE.pdf

PROPOSTA_ATUALIZADA_2026_013P.pdf



À
ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
DE MEDIÇÃO LTDA.
Rua Vinte e Seis de Novembro nº 79
Tremembé - SP
12120-087

ATESTADO AO ASSOCIADO

Nº: 0013/A/26

Data: 14.01.2026

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Vinte e Seis de Novembro nº 79, em Tremembé - SP, CNPJ 07.791.107/0001-44, é filiada à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, sob nº 2242, desde 29.08.2005 e, conforme consta nos registros da ABINEE e do SINAEES - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo e em declaração firmada pela empresa, a Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição Ltda. é exclusiva no País, na fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração dos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação:

- Etilômetro, modelo BAF-300 e respectivo Bocal para realização de testes de sopro, ambos de marca Elec;

Ainda sobre o assunto informamos que não consta em nosso cadastro, atualmente, outro fabricante nacional de etilômetro.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua emissão.

DocuSigned by:

159161DFAE6044E...
Israel M. Guratti
Gerente Depto. de Tecnologia e Política Industrial
0013-A-26/pes

Assinado por:

36745A24973E451...
Dirceu Silvani Sgubin
Analista Cadastro e Prod. Nacional

**COML06 - PROPOSTA COMERCIAL - MANUTENÇÃO**

Rev.: 02

PROPOSTA: 2026/013 P**DATA: 13/02/2026****CLIENTE**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO		C.N.P.J.: 36.043.246/0001-98
Cidade: BALNEÁRIO DE CAMBURIU	Estado: SC	
Fone: (49) 99122-4148	A/C: SANDRO JOSE EBERHARDT	E-mail: GMBC@SC.GOV.BR

SERVIÇOS (ver detalhamento em anexo)

Quantidade	Descrição	Valor
1	Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO	R\$ 2.520,04
	TOTAL	R\$ 2.520,04

OBSERVAÇÕES

Transporte:	CIF	
Pagamento:	Depósito Bancário	
Prazo de Entrega:	Até 30 dias úteis ou conforme disponibilidade INMETRO	
Validade da Proposta:	30 dias	
Prazo de Pagamento:	A VISTA	
Garantia do serviço:	90 dias	

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ELEC Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição LTDA.	CNPJ: 07.791.107/0001-44	I.E.: 695.071.820.113
Rua 26 de Novembro, 79 - Centro - Tremembé - SP	CEP: 12120-087	
Fone: (12) 3607-2999		

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil	Agência 6773 - Tremembé-SP	C/C: 889-3
Caixa Econômica Federal	Agência 1817 - Tremembé-SP	C/C: 000044-1

EMIÇÃO DE NOTA FISCAL

CNPJ Serviço:	31.009.644/0001-74	
Nº Pedido / Empenho:		
Entrega:	Etiqueta	
Frete:	RODONAVES CNPJ:44.914.992/0001-38	
Código de serviço:	14.01	

NÚMEROS DE SÉRIE

N.S.01390

ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.
Rua 26 de Novembro, 79 - Centro - Tremembé - SP - CEP: 12.120-087 - Fone: (12) 3607-2999

**COML06 - PROPOSTA COMERCIAL - MANUTENÇÃO**

Rev.: 01

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

1 - Etilômetro BAF-300 N.S.01390

Calibração e Verificação Inmetro	
FRETE	R\$ 2.090,00
FONTE 12 V P4	R\$ 200,00
SUBSTITUIÇÃO CHAVE SENSOR DE PRESSÃO	R\$ 100,00
SUBSTITUIÇÃO FIEL	R\$ 41,02
SUBSTITUIÇÃO FITA	R\$ 30,00
MÃO DE OBRA	R\$ 25,00
SUBSTITUIÇÃO 01 BOBINA 1VIA	R\$ 22,50
SUBSTITUIÇÃO SONDAS	R\$ 6,00
	R\$ 5,50
TOTAL	R\$ 2.520,02

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 23/02/2026 às 13:38:45

Boa tarde Dra. Lisane,

Segue processo para emissão de parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_012_2026.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 012/2026 - IL - PMBC

Objeto: Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

Empresa: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 07.791.107/0001-44.

Prazo: conforme Termo de Referência.

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 2.520,04 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, carta de exclusividade, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Segurança Turismo motiva esta inexigência de licitação para serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.
- b) Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que o etilômetro esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.
- c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Secretário de Segurança

De: Sandro E. - SESEG - GMC - ADMGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/02/2026 às 17:34:28

Prezados,

Exponho que a Guarda Municipal detém dois etilômetros, sendo que o que estamos debatendo aqui está em processo de autorização desde 01/09/2025 para pagamento de manutenção e renovação do laudo técnico, imprescindível para a validação de sua operacionalidade, enquanto o segundo, cujo laudo expira neste mês de fevereiro de 2026. Destarte, ficaremos impossibilitados de realizar fiscalizações de trânsito com tais instrumentos. Diante disso, solicito que, se viável, o trâmite deste processo seja acelerado, a fim de que a Guarda Municipal possa prosseguir com a fiscalização da lei seca no trânsito.

—

Sandro Jose Eberhardt
Guarda Municipal

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/02/2026 às 11:45:09

Prezados, bom dia.

Informo que o processo será concluído com a emissão da autorização de fornecimento o mais breve possível.

Embora o processo tenha sido aberto em 01/09/2025, a documentação final do setor demandante foi encaminhada para Secretaria de Compras em 28/01/2026, conforme registrado no Despacho nº 20.

Peço, por gentileza, que seja aberto um novo processo referente ao segundo aparelho, cujo laudo técnico vence neste mês, para que a Guarda Municipal possa manter a continuidade das fiscalizações de trânsito sem interrupções.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

De: LISANE O. - SECC - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/02/2026 às 12:27:55

Bom dia

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexibilidade_012_2026_PMBC_Art_74_I_elec.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL	24/02/2026 12:28:15	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **455B-CFE1-2894-B4C1**

PARECER JURÍDICO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026 – PMBC

Assunto: Contratação de empresa especializada para manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

Fundamentação Legal: Art. 74, inc. I da Lei 14.133/2021

Empresa: Elec Indústria e Comércio de Equipamentos de Medição LTDA.

1. Relatório

Trata-se de instauração do processo administrativo¹ com vistas à instrução do Processo Administrativo nº **075/2025**, para a Contratação de empresa especializada para manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal, tendo em vista as necessidades e as justificativas apresentadas pelo Comandante da Guarda Municipal, conforme o Documento de

De acordo com a justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda:

“Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que este esteja sempre com a verificação INMETRO atualizada, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.”

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo da dispensa de licitação, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”;

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Em observância ao disposto no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

3. Da Inexigibilidade de Licitação

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI².

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A exceção consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que *“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).*

Sobre o tema, vale destacar os ensinamentos do livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 2ª edição, e-book, cujo coordenador é o professor Joel de Menezes Niebuhr :

“Em virtude disso, o bem só pode ser considerado exclusivo, autorizando a inexigibilidade, se as suas características peculiares, não encontradas em outros bens que lhe são concorrentes, forem decisivas ao interesse da Administração Pública. Se essas características não forem relevantes, salientá-las como requisito para a contratação a fim de justificar inexigibilidade é ilegítimo e ilegal, devendo- -se reputá-la inválida.

Tudo gira em torno da delimitação do interesse da Administração Pública, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto do contrato, o agente da Administração Pública, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse da Administração Pública. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado.

A Administração Pública deve descrever o objeto com todas as características que definem o seu gênero. Trata-se das características

principais ou essenciais do objeto, que definem a sua funcionalidade básica; das características que definem a própria natureza do objeto que se pretende contratar. Vai-se atentar às funções que se pretendem do objeto e descrevê-las de modo a assegurar o seu cumprimento.

Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias são lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade. Logo, se alguém dispõe com exclusividade da funcionalidade básica de dado objeto, é permitida a contratação por inexigibilidade amparada no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, dado que somente ele pode oferecer à Administração Pública o resultado e o efeito pretendido por ela.

Além disso, a Administração Pública também volta os seus olhos às características periféricas do objeto, cuja ausência não compromete a sua funcionalidade básica. Trata-se de características que maximizam as funções do objeto, melhoram o conforto ou até a sua estética.

Tais características agregam ao objeto funcionalidade secundária. (...) Outrossim, a Administração Pública deve ser cuidadosa na instrução de tais processos de inexigibilidade, especialmente no que tange ao conjunto de provas sobre a exclusividade do fornecedor. É que a inexigibilidade se configura com a efetiva inviabilidade de competição, o que depende de uma condição de fato. Nesse sentido, só é lícito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for, verdadeiramente, exclusivo. Aí vale todo tipo de prova, especialmente, a resultante dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado”.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021. No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão Do **ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE**, emitido pela **ABINEE** – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA e **SINAEES** – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, o qual atesta que a empresa Contratada:

“é exclusiva no País, na fabricação, fornecimento de partes e peças originais e prestação de serviços de manutenção e calibração dos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação.”

“E ainda sobre o assunto informamos que não consta em nosso cadastro, atualmente outro fabricante nacional de etilômetro.”

No que diz respeito aos valores a serem despendidos pela Administração, percebe-se, a partir da análise da documentação constante dos autos, que o preço ofertado pela empresa que detém a exclusividade, é de R\$ 2.520,04 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos), havendo disponibilidade orçamentária suficiente para aquisição dos produtos e serviços, conforme valor bloqueado na Solicitação de Compras.

Quanto à justificativa do preço, deve haver, por parte da autoridade administrativa, estudo a fim de verificar se o preço cobrado está compatível com os serviços oferecidos. Não basta afirmar que se trata de fornecedor único, e por isso submeter-se ao preço por ele estipulado. Ou seja, comprovada a inviabilidade de realização de procedimento licitatório, e demonstrada a necessidade de contratação direta por meio de inexigibilidade, a Administração deverá justificar o preço da contratação pretendida, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

A Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa n.º 17/2009, cujo teor é o seguinte:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Verifica-se a realização do balizamento de preços, comprovando que o preço ofertado está de acordo com os parâmetros de mercado.

Por fim, restou verificada a regularidade da empresa, conforme Alteração Contratual, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral, bem como a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação, Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, Declaração de Não Parentesco.

RECOMENDO, ainda a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

Em assim sendo, asseverada a impossibilidade de competição e justificados o preço e as razões de escolha do fornecedor, esvazia-se, por consequência, a necessidade do processo licitatório.

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, **RECOMENDO** que o ato de contratação direta seja publicado no DOM, no site do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas

Diante do exposto, a contratação direta revela-se o único meio de satisfazer às necessidades da Administração e, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, opina pela **APROVAÇÃO, com recomendações**.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 24 de fevereiro de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 455B-CFE1-2894-B4C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 24/02/2026 12:28:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/455B-CFE1-2894-B4C1>

Processo Inexigibilidade de Licitação - 27- 075/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SESEG - Secretaria de Segurança e Ordem Pública - A/C Carlos J.

Data: 24/02/2026 às 13:52:05

Setores envolvidos:

SESEG - GMC, SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SESEG - GMC - ADMGM, SECC, SESEG, SESEG - GMC - CEFAQ

Manutenção e Calibração Etilômetro BAF 300 - Nº 01390

Prezado, boa tarde

Segue termo IL 012/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:
EDITAL_INX_012_2026.pdf
Razao_da_Escolha_IL.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 012/2026 - IL - PMBC

Objeto: Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

Empresa: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 07.791.107/0001-44.

Prazo: conforme Termo de Referência.

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 2.520,04 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, carta de exclusividade, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública motiva esta inexigência de licitação para serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.
- b) Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que o etilômetro esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.
- c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Secretário de Segurança

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 012/2026 - IL - PMBC

Objeto: Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

Empresa: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 07.791.107/0001-44.

Prazo: conforme Termo de Referência.

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 2.520,04 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a escolha do contratado em razão da inviabilidade de competição, considerando que a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA é especializada na manutenção e calibração do equipamento etilômetro BAF 300, possuindo exclusividade técnica e capacidade específica para execução do serviço, conforme documentação constante nos autos.

A escolha do contratado decorre da natureza técnica do objeto, uma vez que a manutenção e calibração de aparelho utilizado em fiscalização de trânsito exigem procedimento realizado por empresa habilitada e apta a garantir a conformidade metrológica junto ao INMETRO, condição indispensável para assegurar a validade das medições e das autuações decorrentes de sua utilização.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, visto que o serviço demanda conhecimento técnico específico e execução por empresa autorizada, atendendo às exigências legais e operacionais necessárias à continuidade das atividades da Guarda Municipal.

Assim, a escolha da empresa contratada mostra-se adequada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Secretário de Segurança

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CF0-D061-74CF-7314

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES JUNIOR (CPF 573.XXX.XXX-20) em 26/02/2026 12:51:38
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/6CF0-D061-74CF-7314>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 012/2026 - IL - PMBC

Objeto: Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

Empresa: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 07.791.107/0001-44.

Prazo: conforme Termo de Referência.

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 2.520,04 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, carta de exclusividade, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública motiva esta inexigência de licitação para serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.
- b) Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que o etilômetro esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.
- c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Secretário de Segurança

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 012/2026 - IL - PMBC

Objeto: Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

Empresa: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 07.791.107/0001-44.

Prazo: conforme Termo de Referência.

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 2.520,04 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a escolha do contratado em razão da inviabilidade de competição, considerando que a empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA é especializada na manutenção e calibração do equipamento etilômetro BAF 300, possuindo exclusividade técnica e capacidade específica para execução do serviço, conforme documentação constante nos autos.

A escolha do contratado decorre da natureza técnica do objeto, uma vez que a manutenção e calibração de aparelho utilizado em fiscalização de trânsito exigem procedimento realizado por empresa habilitada e apta a garantir a conformidade metrológica junto ao INMETRO, condição indispensável para assegurar a validade das medições e das autuações decorrentes de sua utilização.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, visto que o serviço demanda conhecimento técnico específico e execução por empresa autorizada, atendendo às exigências legais e operacionais necessárias à continuidade das atividades da Guarda Municipal.

Assim, a escolha da empresa contratada mostra-se adequada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Secretário de Segurança

Processo Inexigibilidade de Licitação - 28- 075/2025

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 24/02/2026 às 13:53:11

Setores envolvidos:

SESEG - GMC, SECAC - CGF, SECC - DPL, SECC - ASSJ, SESEG - GMC - ADMGM, SECC, SESEG, SESEG - GMC - CEFAQ

Manutenção e Calibração Etilômetro BAF 300 - Nº 01390

Boa tarde Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf
RESUMO_INX_012_2026.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 012/2026 - IL - PMBC

Objeto: Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

Empresa: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 07.791.107/0001-44.

Prazo: conforme Termo de Referência.

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 2.520,04 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, demonstrando a necessidade da manutenção e calibração do etilômetro utilizado na fiscalização de trânsito, garantindo a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência e a validade das autuações realizadas;
- Que a execução do serviço possibilita a continuidade das atividades de fiscalização de trânsito pela Guarda Municipal, evitando interrupções operacionais e assegurando maior eficiência no atendimento de ocorrências relacionadas à embriaguez ao volante;
- A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, incluindo parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação por inexigibilidade da empresa acima identificada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 012/2026 - IL - PMBC

Objeto: Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

Empresa: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 07.791.107/0001-44.

Prazo: conforme Termo de Referência.

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 2.520,04 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, carta de exclusividade, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de que a demanda se trata de manutenção de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, e é necessário que o etilômetro esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.
- Considerando que com a execução deste serviço, a atividade de fiscalização de trânsito executada pela Guarda Municipal poderá ser continuada sem interrupções, de forma rápida e sem a necessidade de acionamento de agentes de trânsito no local de eventuais ocorrências que envolvam embriagues na direção.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação. Publique-se.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54FA-BEC8-57B7-61BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 24/02/2026 17:06:42
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/54FA-BEC8-57B7-61BA>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 012/2026 - IL - PMBC

Objeto: Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

Empresa: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 07.791.107/0001-44.

Prazo: conforme Termo de Referência.

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 2.520,04 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, demonstrando a necessidade da manutenção e calibração do etilômetro utilizado na fiscalização de trânsito, garantindo a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência e a validade das autuações realizadas;
- Que a execução do serviço possibilita a continuidade das atividades de fiscalização de trânsito pela Guarda Municipal, evitando interrupções operacionais e assegurando maior eficiência no atendimento de ocorrências relacionadas à embriaguez ao volante;
- A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, incluindo parecer jurídico favorável;

Autorizo a contratação por inexigibilidade da empresa acima identificada, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 012/2026 - IL - PMBC

Objeto: Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

Empresa: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 07.791.107/0001-44.

Prazo: conforme Termo de Referência.

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 2.520,04 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, carta de exclusividade, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de que a demanda se trata de manutenção de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, e é necessário que o etilômetro esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.
- Considerando que com a execução deste serviço, a atividade de fiscalização de trânsito executada pela Guarda Municipal poderá ser continuada sem interrupções, de forma rápida e sem a necessidade de acionamento de agentes de trânsito no local de eventuais ocorrências que envolvam embriagues na direção.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação. Publique-se.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2026 às 14:14:33

Publicações.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Diario_Oficial_dos_Municipios_de_Santa_Catarina_Visualizar_Autopublicacao.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 às 14:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8045151: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº
012/2026 - IL - PMBC**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
FBE1F3A5A32EA8FDD7B5EDBEAB1FD0BB2D19AF80

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8045151>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 012/2026 - IL - PMBC

Objeto: Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

Empresa: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA
CNPJ: 07.791.107/0001-44.

Prazo: conforme Termo de Referência.

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 2.520,04 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, carta de exclusividade, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de que a demanda se trata de manutenção de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, e é necessário que o etilômetro esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.
- Considerando que com a execução deste serviço, a atividade de fiscalização de trânsito executada pela Guarda Municipal poderá ser continuada sem interrupções, de forma rápida e sem a necessidade de acionamento de agentes de trânsito no local de eventuais ocorrências que envolvam embriagues na direção.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico da aprovação, ratifico o processo de dispensa de licitação. Publique-se.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/54FA-BEC8-57B7-61BA> e informe o código 54FA-BEC8-57B7-61BA

 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 012/2026 - IL/2026



Última atualização 26/02/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Data de divulgação no PNCP: 26/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000087/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2.520,04	R\$ 2.520,04

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Calibração e verificação inmetro de etilômetro BAF-300 N.S 01390	1	R\$ 2.520,04	R\$ 2.520,04

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 012/2026 - IL - PMBC

DATA DE ATUALIZAÇÃO

26/02/26

MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

OBSERVAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 012/2026 - IL - PMBC

Objeto: Serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

Empresa: ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA

CNPJ: 07.791.107/0001-44.

Prazo: conforme Termo de Referência.

Respaldo legal: Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 2.520,04 (dois mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos).

Anexos: DFD, estudo técnico preliminar, termo de referência, carta de exclusividade, orçamento, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública motiva esta inexigência de licitação para serviço de manutenção e calibração para um etilômetro BAF 300 nº 01390 de propriedade da Guarda Municipal.

b) Por se tratar de um aparelho de aferição em fiscalização de trânsito, é necessário que o etilômetro esteja sempre com a verificação INMETRO dentro do prazo de vigência, de forma a não invalidar futuras autuações que sejam cometidas por motoristas infratores.

c) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 24 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Secretário de Segurança

ARQUIVOS ANEXOS